



PREFEITURA DE ITANHAÉM



prefeituramunicipaldeitanhaem



pref_itanhaem



governomunicipaldeitanhaem



governomunicipal



prefeituradeitanhaem

BOLETIM OFICIAL

01 A 07 DE FEVEREIRO DE 2023

www.itanhaem.sp.gov.br

ANO 20 | Nº 789



CONHEÇA
ITANHAÉM



CONFIRA A PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL 2023 DE ITANHAÉM

FOLIA • A grande festa começa no sábado (11) com o desfile das Escolas de Samba.



EXPEDIENTE

PREFEITURA DE ITANHAÉM

Av. Washington Luiz, 75 - Centro - Cep. 11.740-000 - Tel. (13) 3421-1600

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA
Vice-prefeito

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei nº 3.039, de 12/11/2003

PRODUÇÃO:
Secretaria de Comunicação Social (SECOM)
comunicacao@itanhaem.sp.gov.br

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO
Gilberto Andriquetto Júnior

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Hugo Di Lallo

COMUNICAÇÃO SOCIAL
Luciano Santos Netto

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Márcia Galdino Alves

FAZENDA
Ronnie Alexandre Aleluia

GESTÃO E CONTROLE
Mara Sanches Figueiredo

GOVERNO MUNICIPAL
Rodrigo Dias de Oliveira

HABITAÇÃO
Rafael Indalêncio

OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO
Vinicius Camba de Almeida

PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
César Augusto de Souza Ferreira

RELAÇÕES DO TRABALHO
Eliseu Braga Chagas

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
Renato Lancellotti

SAÚDE
Guacira Nóbrega Barbi

SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO
Luíz Gustavo Coquemala

TRÂNSITO E SEGURANÇA MUNICIPAL
Milton Saldiba Passarelli de Campos Júnior

TURISMO
Rodrigo Andrade Zanella Ramos

PROCURADORIA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Jorge Eduardo dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL

Vereadores

Fernando da Silva Xavier de Miranda
Presidente
Edinaldo dos Santos Barros
Vice-Presidente
Lucas Gabriel Setubal Abbasi
1º Secretário
Arlindo dos Santos Martins
2º Secretário

Carlos Henrique Silvestre Garzon
Fabio dos Santos Pereira
José Roberto Pereira do Nascimento
Rutinaldo da Silva Bastos
Silvio Cesar de Oliveira
Wilson Oliveira Santos

ITANHAÉM PREV

Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Itanhaém

PETERSON GONZAGA DIAS
Superintendente

MÍDIAS SOCIAIS

www.facebook.com/prefeituramunicipaldeitanhaem

www.twitter.com/pref_itanhaem

www.flickr.com/governomunicipaldeitanhaem

www.instagram.com/prefeituradeitanhaem

www.youtube.com/governomunicipal

UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO (UFM)
2022 • R\$ 4,07 | 2023 • R\$ 4,30

PREFEITURA NOTIFICA SABESP PARA REPAROS EM OBRAS DE SANEAMENTO NO SAVOY



A Prefeitura de Itanhaém, por meio das Secretarias de Obras e Desenvolvimento Urbano e Serviços e Urbanização em conjunto com a Sabesp e sua empresa terceirizada que efetua as obras de saneamento básico na cidade, realizaram nesta quinta-feira (02), uma vistoria no bairro do Savoy. A iniciativa ocorreu após a Prefeitura notificar a empresa concessionária para que seja feita a reconstituição do pavimento nos locais deteriorados após as obras de implantação do sistema de coleta e tratamento de esgoto.

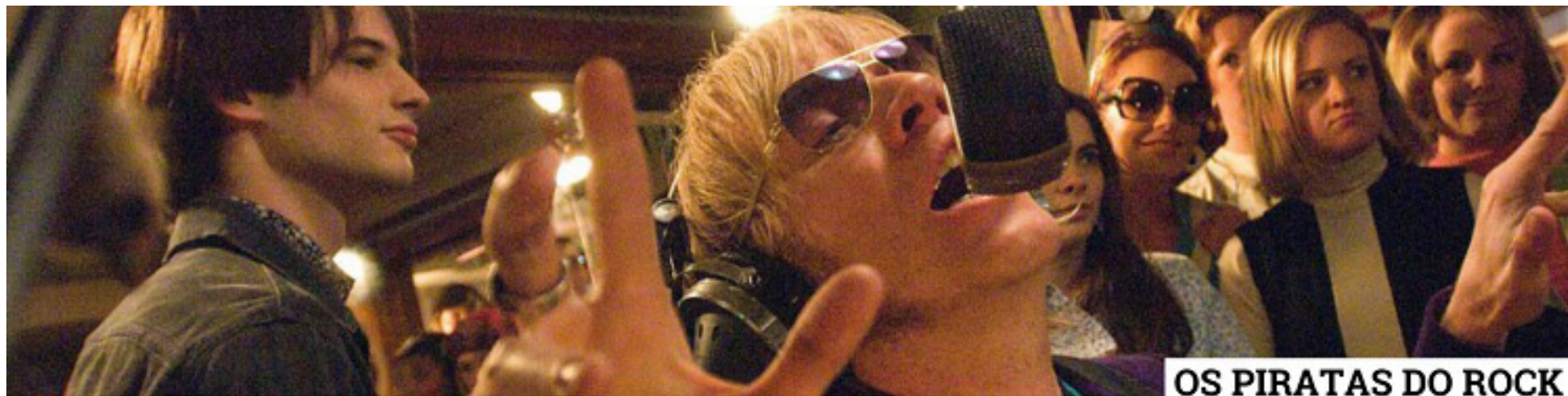
As intervenções no bairro do Savoy foram concluídas em 2021 e fazem parte do programa “Onda Limpa” do Governo do Estado de São Paulo que prevê a universalização dos serviços de saneamento. A garantia contratual é de cinco anos.

“A ação está dentro do conjunto de benfeitorias que a Prefeitura vem cobrando da Sabesp para o melhor atendimento da população. Essas manutenções são parte importante para que não ocorra transtornos aos moradores do local, seja ela em relação a mobilidade ou até mesmo na prestação de serviços como de coleta e tratamento do esgoto, que aliás já se encontra em funcionamento”, explicou o secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano, Vinicius Camba.



VISTORIA

- A ação está dentro do conjunto de benfeitorias que a Prefeitura vem cobrando da concessionária



OS PIRATAS DO ROCK

MOSTRA “SINTONIZA!”

EXIBE FILMES SOBRE A TRANSMISSÃO RADIOFÔNICA

CINEMA • As sessões são gratuitas e acontecem no Gabinete de Leitura José Rosendo, localizado na Praça Carlos Botelho, 149, no Centro



BOM DIA, VIETNÃ



FALE COMIGO

OS PIRATAS DO ROCK

Dia 10/02 | 9h45

Direção: Richard Curtis
País de produção: Reino Unido
Tempo de duração: 135 minutos
Ano: 2009
Classificação etária: 14 anos
Sinopse: Um grupo de amigos cria uma rádio pirata na Grã-Bretanha e começa a ter uma audiência recorde tocando gêneros não tradicionais das rádios da época.

FALE COMIGO

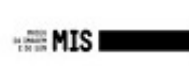
Dia 17/02 | 9h45

Direção: Kasi Lemmons
País de produção: Estados Unidos
Tempo de duração: 118 minutos
Ano: 2007
Classificação etária: 14 anos
Sinopse: Inspirado em fatos reais, homem ex-condenado negro se torna uma personalidade do rádio com um popular talk show nos anos 60.

**MOSTRA
“SINTONIZA!”**



Realização



Em fevereiro, o Ponto MIS apresenta a mostra “Sintoniza!”, com filmes que destacam a relevância do rádio em um determinado período da história. Os longas apresentam o rádio seja como um canal acessível de disseminação de cultura ou causa social — o que acontece nos filmes “Os piratas do rock” e “Fale comigo”, respectivamente —, seja como meio de melhorar a vida cotidiana — o mote principal de “Bom dia, Vietnã”.

As sessões são gratuitas e acontecem no Gabinete de Leitura José Rosendo, localizado na Praça Carlos Botelho, 149, no Centro. Mais informações pelo telefone (13) 3427-7981.

PONTOS MIS

O programa é uma parceria da Secretaria de Estado da Cultura com o Museu da Imagem e do Som (MIS) de SP, com o objetivo de percorrer diferentes municípios do estado com uma programação repleta de atividades culturais na linguagem audiovisual.

BOM DIA, VIETNÃ

Dia 24/02 | 9h45

Direção: Barry Levinson
País de produção: Estados Unidos
Tempo de duração: 121 minutos
Ano: 1987
Classificação etária: Livre
Sinopse: Um DJ irreverente muda a rotina dos ouvintes quando é designado para a rádio das forças armadas dos EUA no Vietnã.

UNIVERSIDADE • Serão oferecidos nove cursos, com 105 vagas destinadas a Itanhaém

UNIVESP ABRE INSCRIÇÕES PARA VESTIBULAR 2023 NA PRÓXIMA SEGUNDA (6)



A Universidade Virtual do Estado de São Paulo (Univesp) abre na próxima segunda-feira (6), às 10 horas, as inscrições para o Vestibular anual, que conta com 105 vagas destinadas a Itanhaém. Para participar, não há limite de idade, basta ter concluído o ensino médio ou com o término previsto até o período da matrícula. A taxa de inscrição é de R\$ 51,75 e podem se feitas pelo site: vestibular.univesp.br.

No preenchimento da ficha de inscrição, os candidatos devem cumprir todas as etapas previstas, responder o questionário socioeconômico e seus dados pessoais. Será possível fornecer os números de inscrição do Enem de 2020, 2021 e 2022, para que os resultados sejam considerados e integrados à nota final. Já os inscritos no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico) podem solicitar isenção da taxa até a quinta-feira (9) da semana de abertura.

Serão oferecidos nove cursos, com três eixos básicos de ingresso, via processo seletivo: Letras, Matemática e Pedagogia (Eixo de Licenciatura), Ciência de Dados, Engenharia de Computação e Tecnologia da Informação (Eixo de Computação), e Administração, Engenharia de Produção e Tecnologia em Processos Gerenciais (Eixo de Negócios e Produção). A prova objetiva ocorrerá no dia 28/05, com início das aulas previsto para julho de 2023.



EDUCAÇÃO • A EJA desenvolve ensino com qualidade para aqueles que, por qualquer motivo, não tiveram a oportunidade de estudo

INSCRIÇÕES PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) ESTÃO ABERTAS

A matrícula para Educação de Jovens e Adultos (EJA) pode ser realizada na E.M. Profª Sílvia Regina Marasca Schiavon, localizada na Av. João Batista Leal, 241 - Centro. Para a inscrição, basta ir ao local com cópia do Registro de Identidade (RG) e do responsável (caso seja menor de 18 anos), certidão de nascimento ou de casamento, declaração de transferência ou histórico escolar e comprovante de residência. As inscrições podem ser realizadas até o preenchimento de todas as vagas.

As aulas serão presenciais, na escola, e ministradas no período noturno. A EJA desenvolve ensino com qualidade para aqueles que, por qualquer motivo, não tiveram a oportunidade de estudo. O serviço abrange todos os anos do Ensino Fundamental (1º ao 9º), demonstrando a estudantes que não conseguiram continuar nos estudos e agora desejam concluir, que nunca é tarde para aprender. Para participar é necessário ter no mínimo 15 anos completos e para fazer a matrícula, se for menor de idade, estar acompanhado do responsável.

O telefone para informações é (13) 3421-1700 - Ramal 1786 ou na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, localizada na Avenida Condessa de Vimieiros, 1.131, no Centro. Para contatar a Escola, basta ligar no telefone: (13) 3426-5826, ou pelo e-mail: escolasilviamarasca@educaita.com.br.

PROGRAMA GARANTE MANUTENÇÃO, REPAROS E INVESTIMENTOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS

PDDE • Caso uma escola necessite de reparos, a própria unidade escolar pode utilizar os recursos para a manutenção

Você sabia que agora pequenas manutenções de uma escola podem ser feitas pela própria unidade de ensino? Isso graças ao Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal (PDDE), uma iniciativa que objetiva aumentar a autonomia financeira das unidades escolares para que possam realizar pequenas manutenções, reparos e investimentos pedagógicos.

O programa contempla desde melhorias em sua infraestrutura física ao fortalecimento das atividades pedagógicas, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e autogestão escolar.

Portanto, o diretor de escola terá autonomia e rapidez para poder utilizar os recursos do PDDE caso uma escola necessite de reparos como roçada, troca de ventiladores, maçanetas, torneiras ou pequenas manutenções no prédio, por exemplo.

O projeto sancionado pela Lei Municipal nº 4.599/2022, e regulamentado por decreto municipal do prefeito Tiago Cervantes, garante a assistência financeira as unidades executoras representativas da comunidade escolar – Associações de Pais e Mestres (APMs), por meio de transferência direta, mediante crédito do valor do repasse em conta bancária específica.

“A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes está de portas abertas para receber e ouvir todas as solicitações dos nossos munícipes. Porém, o que o PDDE trouxe foi uma maior autonomia para as unidades escolares, que podem utilizar os recursos para as demandas cotidianas do ambiente escolar, refletindo diretamente na melhoria da qualidade da Educação no



Município”, destacou a secretária de Educação, Cultura e Esportes, Márcia Galdino.

A prestação de contas dos recursos recebidos por meio do PDDE será apresentada pelas unidades escolares à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, instruída pelos documentos indicados na regulamentação do Programa. O envolvimento da comunidade escolar via Associações de Pais e Mestres garantirá que os recursos sejam efetivamente gastos de acordo com as reais necessidades da escola e dos alunos.

PROJETO GURI ABRE VAGAS PARA CANTO CORAL, PERCUSSÃO E VIOLÃO

MÚSICA • O projeto que acontece em contraturno escolar busca promover educação musical e desenvolvimento social às crianças e jovens

O Projeto Guri está com vagas abertas para canto coral, percussão e violão. As matrículas são presenciais, direto no polo de ensino, por ordem de chegada. Para efetuar a inscrição, o responsável pelo aluno deverá comparecer na Avenida Estanislau Gerônimo, 953, no Jardim Oásis. O atendimento acontece as segundas e quartas, das 8h30 às 12h30 e das 13h30 às 17h30, até 17 de fevereiro, ou enquanto houver vagas.

No ato da inscrição, é preciso estar munido com o RG ou Certidão de Nascimento do aluno, RG do/a responsável, comprovante de matrícula no ensino regular e comprovante de endereço.

O programa tem como objetivo promover educação musi-

cal e desenvolvimento social às crianças e jovens com idades de 6 a 18 anos, matriculados regularmente na rede pública de ensino. Não é preciso ter instrumento musical e conhecimento em música.

O Projeto Guri é uma parceria da Prefeitura de Itanhaém, por meio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo. Este é considerado o maior programa sociocultural brasileiro, e é realizado em contraturno escolar.

Para mais informações, entre em contato pelo número (13) 3422-6111.



MÚSICA • O interessado deve comparecer à Casa da Música Antônio Bruno Zwarg no período entre os dias 6 e 10 de fevereiro, para entrevista e orientações

CASA DA MÚSICA RECEBE INSCRIÇÕES PARA COMPOR ORQUESTRA SINFÔNICA

Com o objetivo de divulgar a cultura instrumental musical por meio da realização de concertos eruditos e populares, contribuindo para a formação cultural da comunidade itanhaense, estão abertas as inscrições para compor a Orquestra Sinfônica de Itanhaém. O interessado deve comparecer à Casa da Música Antônio Bruno Zwarg no período entre os dias 6 e 10 de fevereiro, para entrevista e orientações.

A ORQUESTRA SERÁ FORMADA POR:

- Cordas friccionadas (Violinos, Violas, Violoncelos e Baixo acústico)
- Naípe de madeiras
(Flauta transversal, Flautim clarinete, Fagote, Oboé, Corne inglês, Clarone e Saxofones – soprano, alto, tenor, barítono)
- Naípe de metais (Trumpete, Trombone e Tuba)
- Percussão sinfônica ou bateria com leitura de partitura
- Pianista correpetidor

Não haverá teste para o ingresso na orquestra, porém cada naípe tem requisitos mínimos de conhecimento musical: cordas friccionadas têm por requisito dominar no mínimo a primeira posição do instrumento; naípe de madeiras exige domínio de duas ou mais oitavas; e naípe de metais pede domínio de duas ou mais oitavas nos instrumentos.

Os encontros ocorrerão na Casa da Música, segunda e terça-feira, das 8 às 20 horas. Neste período serão realizados os ensaios de naípe e, ao menos uma vez na semana, um ensaio geral. Também será trabalhada a formação teórica dos participantes da orquestra.

A Casa da Música está localizada na Rua Oscar Pereira da Silva, 202, Belas Artes, e funciona das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas. Para mais informações, entrar em contato pelo número (13) 3427-1052.



**INSCRIÇÕES
ABERTAS**

6 A 10 DE FEVEREIRO

**casa da
música**

**Bateria
Canto coral
Contrabaixo
Desenho/pintura
Técnica vocal**

CULTURA • As inscrições serão por formulário on-line. O início das aulas está previsto para 06/03

CASA DA MÚSICA ABRE INSCRIÇÕES NESTA SEGUNDA (6) PARA CURSOS DO 1º SEMESTRE

A Casa da Música Antônio Bruno Zwarg abrirá inscrições para aulas de bateria, canto coral, contrabaixo, desenho/pintura, técnica vocal, teoria musical, violão e violoncelo. O preenchimento das vagas inicia na próxima segunda-feira (6), às 9 horas, e serão por meio de preenchimento de formulário on-line, nos links abaixo:

- Bateria <https://forms.gle/JE7qhQc2uNUKuNKT8>
- Canto coral <https://forms.gle/wDXc1hv2busHNeRz9>
- Contrabaixo <https://forms.gle/MdfN36mXY89Qeken6>
- Desenho/pintura <https://forms.gle/1vhTiPV9wChE7Z2t7>
- Técnica vocal <https://forms.gle/beGNxp4qzMtpLs6i8>
- Teoria musical <https://forms.gle/5JsqLfg3QbybFf79>
- Violão (segunda, terça, quinta) <https://forms.gle/zRfckR2uQjRf5Za36>
- Violão (segunda, quarta) <https://forms.gle/2UEsE7vnRybkGRyK9>
- Violoncelo <https://forms.gle/juWZ4dKiGmFAk3nN9>

O período de inscrições encerra às 16 horas do dia 10 de fevereiro. As turmas estão separadas por dia, horário e faixa etária (confira abaixo as tabelas). Ao concluir a inscrição, o interessado declara não ser estudante da Casa da Música e que se inscreveu em somente um curso, ciente que a inscrição em mais de um curso resultará no indeferimento de suas inscrições.

A seleção será por ordem de inscrição, respeitando o número de vagas por turma. A lista dos contemplados será publicada até o dia 16/02.

Uma vez selecionado, o interessado deverá comparecer à Casa da Música para efetivar a matrícula, nos dias 17, 23, 24, 27 ou 28/02, munido da cópia do RG, comprovante de residência, uma foto 3x4 e ainda 1kg de alimento não perecível (exceto sal e açúcar), que será repassado ao Fundo Social de Solidariedade. O início das aulas está previsto para o dia 06/03.

A Casa da Música está localizada na Rua Oscar Pereira da Silva, 202, Belas Artes, e funciona das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas. Para mais informações, entrar em contato pelo número (13) 3427-1052.

ENSAIOS DE ESCOLAS E BLOCOS ANTECIPAM EXPECTATIVA DE CARNAVAL

ESQUENTA • Os eventos são uma prévia do que os foliões encontrarão durante a programação de Carnaval, que já inicia neste sábado (11), com o desfiles das escolas de samba

Faltando apenas alguns dias para o início da festa mais aguardada do ano, Itanhaém está em clima de folia, com os ensaios técnicos das escolas de samba e blocos carnavalescos que acontecem em diferentes regiões da cidade. Os eventos são uma prévia do que os foliões encontrarão durante a programação de Carnaval, que inicia já neste sábado (11), com o desfile das escolas de samba, na Avenida Presidente Vargas, na Orla do Centro.

A Beija-Flor de Itanhaém ensaia nesta quarta - feira (08) às 19 horas, na Praça Vitória, no Gaivota. Enquanto isso, os ensaios da Marechal Rondon ocorrem às quintas (9 e 16) às 20h30 em frente ao Banco de Alimentos, na Rua Urcezino Ferreira, 4, na Boca da Barra.

No bairro Guapiranga, a folia também está garantida. Quem estiver no clima poderá acompanhar os ensaios da Explosão da Cesp na sexta (10), às 20 horas. Já do outro lado da cidade, no Campo de Futebol Unidos do Savoy, o público poderá acompanhar o ritmo do Vai Quem Quer, na quarta (15) e na sexta (17) às 20 horas.

No final, ritmo é o que não falta em Itanhaém. Para quem quer se jogar no samba, a quadra da União dos Amigos Independentes (UAI), na Rua Edmundo Gomes Estriga, 117, no Sabaúna, levará muita animação ao ensaio técnico que acontece na próxima quinta (9), a partir das 19 horas. Assim como a Unidos do Guapurá, que estará com os ensaios abertos no domingo (12) e na quarta (15), às 20 horas, na Praça do Guapurá.



DATA	ENTIDADE	LOCAL	HORÁRIO
08/02	Beija-Flor de Itanhaém	Praça Vitória - Gaivota	19 às 21 horas
09/02	UAI - União dos Amigos Independentes	Quadra da UAI - R. Edmundo Gomes Estriga, Sabaúna	19 às 23 horas
09/02	Marechal Rondon	Banco de Alimentos - Rua Urcezino Ferreira - Baixio	20h30 às 22h30
10/02	Explosão da Cesp	Praça do Guapiranga, Av. Orlando Diz	20 às 22 horas
12/02	Unidos do Guapurá	Praça do Guapurá	20 às 22 horas
15/02	Unidos do Guapurá	Praça do Guapurá	20 às 22 horas
15/02	Vai Quem Quer	Campo de Futebol S. E. Unidos do Savoy	20 às 22 horas
16/02	Marechal Rondon	Banco de Alimentos - Rua Urcezino Ferreira - Baixio	20h30 às 22h30
17/02	Vai Quem Quer	Campo de Futebol S. E. Unidos do Savoy	20 às 22 horas



CARNAVAL²⁰²³ Itanhaém

CONFIRA A PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL 2023 DE ITANHAÉM

FOLIA • A grande festa começa no sábado (11) com o desfile das Escolas de Samba

Abre Alas Itanhaém, o carnaval 2023 está chegando! A grande festa das escolas e dos blocos de rua da cidade promete animar os foliões que querem se divertir “pulando que nem pipoca”. E se você pretende passar a folia no agito, a dica é ficar de olho na programação da Secretaria de Turismo, que neste ano começa já no dia 11 (sábado). A iniciativa se estende a diversos bairros da cidade com o tradicional Carnabairro, além dos Carnabarra e Bloco dos Pequenos na Boca da Barra, a partir do dia 18.

A folia começa no sábado (11), com o desfile da Escola de Samba da União dos Amigos Independentes (UAI) e no domingo (12) com a Explosão da Cesp, ambas com trajeto pela Avenida Presidente Vargas, no trecho entre as Ruas Jácome Fajardo e Rua Cunha Moreira, no Centro, às 20 horas. Já o CARNABAIRRO levará animação a diversos bairros da cidade, entre os dias 18 e 21, confira a programação abaixo.

O ‘CARNABARRA’ acontece a partir do dia 18 na Praça 22 de Abril, na Boca da Barra, com matinês nos dias 19 e 21, e no período noturno 18, 19, 20 e 21 de fevereiro. Além disso, nos dias 18 e 20 a partir das 15 horas, acontece o “BLOCO DOS PEQUENOS”, bloco carnavalesco voltado às crianças, com início na Praça 22 de Abril até a Rua Capitão Mendes, no Centro.



DESFILE DAS
11 e 12 FEV
ESCOLAS DE SAMBA

11/02
SÁBADO
20 HORAS

UAI - UNIÃO DOS AMIGOS INDEPENDENTES
CONCENTRAÇÃO E DISPERSÃO:
Nova Orla - Centro

12/02
DOMINGO
20 HORAS

EXPLOÇÃO DA CESP
CONCENTRAÇÃO E DISPERSÃO:
Nova Orla - Centro

DESFILE DAS
18 a 21 FEV
BLOCOS DE ARRASTO

18/02
SÁBADO
20 HORAS

MARECHAL RONDON
CONCENTRAÇÃO:
Rua Urcezino Ferreira, 04 - Centro
DISPERSÃO: Nova Orla - Centro

19/02
DOMINGO
17 HORAS

BLOCO INIMIGOS DO FIM
CONCENTRAÇÃO E DISPERSÃO:
Nova Orla - Centro

18 HORAS

BLOCO RAPARIGUETES
CONCENTRAÇÃO E DISPERSÃO:
Nova Orla - Centro

20 HORAS

VAI QUEM QUER
CONCENTRAÇÃO E DISPERSÃO:
Nova Orla - Centro

20/02
SEGUNDA
18 HORAS

BLOCO OS BARTIRA E BLOCO AFROITA
CONCENTRAÇÃO E DISPERSÃO:
Nova Orla - Centro

20 HORAS

UNIDOS DO GUAPURÁ
CONCENTRAÇÃO E DISPERSÃO:
Nova Orla - Centro

21/02
TERÇA
20 HORAS

BATUCADA ABENÇOADA
CONCENTRAÇÃO E DISPERSÃO:
Nova Orla - Centro

DESFILE DAS
18 e 20 FEV
BLOCO DOS PEQUENOS

BOCA DA BARRA - Praça 22 de Abril

18 a 21 FEV
CARNABARRA

18/02
SÁBADO
19 HORAS

BAILE DE CARNAVAL
BEATRIZ GIL E BANDA ABADÁ BEIJO
DJ EDDY

19/02
DOMINGO
15 HORAS

MATINÊ: CARNAKIDS
BANDA BELLA ÉPOCA

19 HORAS

BAILE DE CARNAVAL
BEATRIZ GIL E BANDA ABADÁ BEIJO
DJ RAMPAZO

20/02
SEGUNDA
19 HORAS

BAILE DE CARNAVAL
WILLIAM SANTANA E BANDA
DJ EDDY

21/02
TERÇA
15 HORAS

MATINÊ: CARNAKIDS
BANDA BELLA ÉPOCA

19 HORAS

BAILE DE CARNAVAL
BANDA 7 MARES

DJ ZANETTE

BOCA DA BARRA
Praça 22 de Abril

8 a 21 FEV
CARNABAIRRO

18/02
SÁBADO
15 HORAS

BLOCO DO SUARÃO
CONCENTRAÇÃO E DISPERSÃO:
Rua Itapurá, 320 - Suarão.

16 HORAS

BLOCO VIRGENS DO TUPY
CONCENTRAÇÃO E DISPERSÃO:
Av. Tamoios, 555 - Tupy.

21 HORAS

BEIJA-FLOR DE ITANHAÉM
CONCENTRAÇÃO:
Av. Flácides Ferreira, 1340 - Gaivota
DISPERSÃO: Praça do Gaivota.

19/02
DOMINGO
14 HORAS

BLOCO DO TATU
CONCENTRAÇÃO: Orla do Jd. Suarão,
na esquina com a Rua José Maria de Castro.
DISPERSÃO: Praça Nossa Senhora
do Sion, Suarão

16 HORAS

BLOCO APACAIÊ
CONCENTRAÇÃO E DISPERSÃO:
Nova Orla - Centro

18 HORAS

BLOCO AJUNTA E VAMOS
CONCENTRAÇÃO:
Av. Clara Martins Zwarg, 1094
DISPERSÃO: Orla da Praia - Jd. Bopiranga

20H30

EXPLOÇÃO DA CESP
CONCENTRAÇÃO E DISPERSÃO:
Praça do Guapiranga

20/02
SEGUNDA
14 HORAS

ASSOCIAÇÃO DA VILA LOTY
CONCENTRAÇÃO E DISPERSÃO:
Estrada do Raminho, 88 - Loty.

16 HORAS

COUNTRY CLUB
CONCENTRAÇÃO E DISPERSÃO:
Contry Club

21/02
TERÇA
16 HORAS

UNIDOS DO GUAPURÁ
CONCENTRAÇÃO E DISPERSÃO:
Praça do Guapurá

16 HORAS

AMIGOS DO AMÉRICA
CONCENTRAÇÃO E DISPERSÃO:
S. E. América



LEI

LEI COMPLEMENTAR Nº 232, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023

“Altera a Lei Complementar nº 89, de 12 de março de 2008, que dispõe sobre a reorganização do Plano de Carreira dos integrantes do Quadro do Magistério Público do Município de Itanhaém.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar: Art. 1º O art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 12 de março de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21

§ 1º As horas-aula prestadas a título de carga suplementar de trabalho docente são constituídas de horas-aula em atividades com alunos e horas-aula de trabalho pedagógico, observando-se sempre o limite máximo de 2/3 (dois terços) da jornada semanal de trabalho para o desempenho de atividades com alunos.

§ 2º O número de horas-aula semanais correspondentes à carga suplementar de trabalho não excederá a diferença entre 70 (setenta) e o número de horas-aula previstas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito o docente.

§ 3º A retribuição pecuniária do ocupante de cargo e/ou função, por hora-aula prestada a título de carga suplementar de trabalho, corresponderá ao valor da hora-aula fixado para o nível e grau inicial da tabela de vencimentos da classe a que pertence.

§ 4º Serão também consideradas carga suplementar de trabalho, as horas-aula atribuídas ao docente consistentes de blocos indivisíveis por classe, conforme estabelecido nos quadros curriculares, que ultrapassem a quantidade correspondente à respectiva jornada de trabalho.” (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 89, de 12 de março de 2008, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 21-B e 24-A:

“Art. 21-B A atribuição da carga suplementar de trabalho far-se-á com classes ou aulas em substituição, em caráter temporário, observado o campo de atuação e a classificação obtida pelo docente no processo anual de atribuição de classes e aulas, bem como as demais normas e critérios estabelecidos em regulamento específico.

Parágrafo único. Dentre outras condições, o regulamento a que se refere o “caput” deste artigo deverá prever:

I - a forma de acompanhamento e avaliação das atividades exercidas pelo docente a título de carga suplementar de trabalho;

II - as hipóteses de perda de classes ou aulas correspondentes à carga suplementar, quando não satisfeitas as condições da avaliação, ficando o docente, neste caso, impedido de concorrer a nova atribuição no decorrer do mesmo ano.”

“Art. 24-A Quando o docente a quem foi atribuída carga suplementar de trabalho entrar em gozo de licença médica, não fará jus ao recebimento de carga suplementar no período da licença, podendo, no entanto, se houver aulas disponíveis, ser-lhe atribuída nova carga suplementar quando retornar ao trabalho.”

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 1º de fevereiro de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 774/2023.

Projeto de Lei Complementar de autoria do Executivo.

DECRETOS

DECRETO Nº 4.440, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023

“Institui a Comissão Gestora do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º, inciso III, e 6º, do artigo 48, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que “Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle”;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 4.090, de 30 de abril de 2021, que estabelece o Plano de Ação para adequação do Município de Itanhaém às disposições do Decreto Federal nº 10.540, de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Gestora do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, com a finalidade de coordenar, monitorar e avaliar a implantação do Plano de Ação estabelecido pelo Decreto Municipal nº 4.090, de 30 de abril de 2021,

e de assegurar a transparência da gestão fiscal e a observância do padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC. Art. 2º A Comissão Gestora do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle ora instituída será composta pelos seguintes membros:

I - representante da Prefeitura Municipal de Itanhaém:

titular: Michel Santos de Oliveira

suplente: Renato Silva dos Santos;

II - representante da Câmara Municipal de Itanhaém:

titular: Allan Belucci

suplente: Iralde dos Santos

III - representante do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém:

titular: Silvana Carano Dias

suplente: Peterson Gonzaga Dias.

Parágrafo único. A coordenação das atividades da Comissão Gestora caberá ao representante da Prefeitura Municipal de Itanhaém indicado no inciso I do “caput” deste artigo.

Art. 3º As atividades dos membros da Comissão Gestora do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC serão desenvolvidas pelos servidores nomeados, sem prejuízo das funções próprias de seus respectivos cargos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 1º de fevereiro de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

DECRETO Nº 4.441, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2023

“Altera a redação do artigo 1º do Decreto nº 1.205, de 10 de maio de 1988, que declarou de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 1.205, de 10 de maio de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica declarada de interesse social, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, uma área de terra situada no Sítio Saguava, próxima ao loteamento denominado Jardim Oásis II, zona urbana do Município de Itanhaém, com a seguinte descrição: a área tem como princípio de seu perímetro o ponto nº “0” (zero), cravado à margem esquerda do Rio Itanhaém; deste ponto segue em linha reta, com o rumo de 37º12’48” SE, numa distância de 1.414,55m, confrontando com o loteamento Jardim Oásis II, até o ponto nº 01 (um); deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, com o rumo de 52º20’17” SW, numa distância de 146,40m, confrontando com área remanescente, ou área já decretada de utilidade pública pela Prefeitura Municipal de Itanhaém, até o ponto nº 02 (dois); deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, com o rumo de 38º28’19” SE, numa distância de 317,46m, confrontando com área remanescente já decretada de utilidade pública pela Prefeitura Municipal de Itanhaém, até o ponto nº 03 (três); deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, com o rumo de 51º08’18” SW, numa distância de 71,22m, confrontando com espólio de José Batista Campos, até o ponto nº 04 (quatro); deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, com o rumo de 37º12’48” NW, numa distância de 614,60m, confrontando com espólio de José Batista Campos, até o ponto nº 05 (cinco); deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, com o rumo de 51º08’18” NE, numa distância de 86,73m, confrontando com o espólio de José Batista Campos, até o ponto nº 06 (seis); deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, com o rumo de 37º12’48” NW, confrontando com espólio de José Batista Campos, numa distância de 1.181,68m, até o ponto nº 07 (sete); deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, com o rumo de 18º11’13” NE, numa distância de 137,43m, confrontando com o Rio Itanhaém, até o ponto nº “0” (zero), ou seja, o início do referido perímetro, encerrando uma área de 225.961,83m² (duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e sessenta e um metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 2 de fevereiro de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

DECRETO Nº 4.442, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2023

“Altera a redação do artigo 1º do Decreto nº 1.248, de 29 de dezembro de 1988, que declarou de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica, em aditamento ao Decreto nº 1.205, de 10 de maio de 1988.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 1.248, de 29 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica declarada de interesse social, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, uma área de terra situada no Sítio Saguava, próximo ao loteamento denominado Jardim Oásis II, zona urbana do Município de Itanhaém, com a seguinte descrição: a área tem como princípio de seu perímetro o



ponto nº 01 (um), cravado na confluência dos alinhamentos da Rua Emidio de Souza, esquina com a Avenida José Batista Campos (antiga Av. Aduadora); deste ponto segue em linha reta, com o rumo de 32°19'12" SW, numa distância de 111,63m, confrontando com a Avenida José Batista Campos (antiga Av. Aduadora), até o ponto nº 02 (dois); deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, com o rumo de 57°24'50" NW, numa distância de 30,21m, confrontando com terras pertencentes à Igreja Memorial de Santos, até o ponto nº 03 (três); deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, com o rumo de 32°19'12" SW, numa distância de 12,00m, confrontando com terras pertencentes à Igreja Memorial de Santos, até o ponto nº 04 (quatro); deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, com o rumo de 57°24'50" SE, numa distância de 30,21m, confrontando com terras pertencentes à Igreja Memorial de Santos, até o ponto nº 05 (cinco); deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, com o rumo de 32°19'12" SW, numa distância de 111,80m, confrontando com a Avenida José Batista Campos (antiga Av. Aduadora), até o ponto nº 06 (seis); deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, com o rumo de 37°12'48" NW, numa distância de 1.283,50m, confrontando com área remanescente, até o ponto nº 07 (sete); deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, com o rumo de 52°47'12" NE, numa distância de 232,00m, confrontando com área remanescente, até o ponto nº 08 (oito); deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, com o rumo de 37°12'48" NW, numa distância de 218,00m, confrontando com área remanescente, até o ponto nº 09 (nove); deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, com o rumo de 52°47'12" SW, numa distância de 232,00m, confrontando com área remanescente, até o ponto nº 10 (dez); deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, com o rumo de 37°12'48" NW, numa distância de 684,26m, confrontando com área remanescente, até o ponto nº 11 (onze); deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, com o rumo de 34°49'10" NE, numa distância de 285,47m, confrontando com o Rio Itanhaém, até o ponto nº 12 (doze); deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, com o rumo de 37°12'48" SE, numa distância de 1.181,68m, confrontando com área remanescente, até o ponto nº 13 (treze); deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, com o rumo de 51°08'18" SW, numa distância de 86,73m, confrontando com área remanescente, até o ponto nº 14 (quatorze); deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, com o rumo de 37°12'48" SE, numa distância de 614,59m, confrontando com área remanescente, até o ponto nº 15 (quinze); deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, com o rumo de 51°08'18" NE, numa distância de 25,00m, confrontando com área remanescente, até o ponto nº 16 (dezesseis); deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, com o rumo de 37°12'48" SE, numa distância de 55,18m, confrontando com o prolongamento da Rua Emidio de Souza ou Rua Existente, até o ponto nº 17 (dezessete); deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, com o rumo de 47°48'22" SW, numa distância de 64,69m, confrontando com terras pertencentes à Indústria Modelar, até o ponto nº 18 (dezoito); deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, com o rumo de 37°12'48" SE, numa distância de 162,09m, confrontando com terras pertencentes à Indústria Modelar e Casas Bechelli - Materiais para Construção, até o ponto nº 19 (dezenove); deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, com o rumo de 47°48'22" NE, numa distância de 64,69m, confrontando com terras pertencentes à Casas Bechelli - Materiais para Construção, até o ponto nº 20 (vinte); deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, com o rumo de 37°12'48" SE, numa distância de 183,83m, confrontando com o prolongamento da Rua Emidio de Souza ou Rua Existente, até o ponto nº 01 (um), ou seja, o início do referido perímetro, encerrando uma área de 424.238,12m² (quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e trinta e oito metros quadrados e doze decímetros quadrados)." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 2 de fevereiro de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº.05/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA os candidatos remanescentes do Concurso Público - Edital nº 01/2017, na função de Ajudante Geral para atribuição e preenchimento das vagas discriminadas abaixo, pelo prazo determinado de 90 (noventa) dias, nos termos da Lei nº 4.415/2020, seguindo a ordem de classificação para os interessados que estiverem no local e horário especificado, conforme segue:

Função	Vagas	Classificações	Data	Horário
Ajudante Geral	20	nº 1551 a 1730	Dia 16/02/2023	09:00 às 12:00

Os candidatos deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos na Prefeitura Municipal de Itanhaém, localizado na Avenida Washington Luiz, 75 - Centro. O não comparecimento do candidato na data prevista ou ausência na apresentação da documentação exigida abaixo implicará na impossibilidade da contratação por prazo determinado, entretanto, permanecerá sua classificação para efeito de nomeação, conforme Concurso Público - Edital nº 01/2017. Segue abaixo os documentos necessários para admissão:

- 2 FOTOS 3x4
- CARTEIRA PROFISSIONAL (Original e Cópia foto e verso)
- RG (Original e Cópia)
- CPF (Original e Cópia)

- SITUAÇÃO CADASTRAL DO CPF (www.receita.fazenda.gov.br)
 - TÍTULO ELEITORAL (Original e Cópia)
 - 2 ÚLTIMOS COMPROVANTES DE VOTAÇÃO OU CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (Original e Cópia)
 - CERTIFICADO MILITAR (Original e Cópia)
 - CERTIDÃO DE CASAMENTO (Original e Cópia)
 - PESQUISA DO PIS/PASEP (Original e Cópia - PIS - Caixa Econ./ PASEP - BB)
 - CERTIDÃO DE NASCIMENTO - FILHOS (Original e Cópia)
 - CPF - FILHOS (Original e Cópia)
 - CERTIDÃO DE VACINAÇÃO ATÉ 5 ANOS DE IDADE - FILHOS (Original e Cópia)
 - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL (Original e Cópia)
 - COMPROVANTE DO ENSINO FUNDAMENTAL - HISTÓRICO OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO (Original e Cópia)
 - CONTA SANTANDER, CASO NÃO POSSUA, SERÁ ENTREGUE UMA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA (Cópia do extrato)
 - ANTECEDENTES CRIMINAIS (Estadual no site: www.ssp.sp.gov.br ou solicitar na Delegacia - Original)
 - CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (Requerer no FÓRUM uma Certidão de Distribuição de Ações Criminais, que abranja todos os locais de residência desde os 18 anos, ou pelo site: <https://esaj.tjsp.jus.br>)
 - PESQUISA DOS DADOS DO CANDIDATO REGULARIZADA do eSocial NO SITE: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> (Original)
 - DECLARAÇÃO DE BENS (Original)
- Itanhaém, 07 de fevereiro do ano 2023.
GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR
Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 08/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA os candidatos relacionados abaixo para comparecerem no dia 23/02/2023 para Ciência da Convocação no Departamento de Recursos Humanos (Prefeitura Municipal de Itanhaém), localizado na Avenida Washington Luiz, 75 - Centro, no horário das 09:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00.

A entrega da documentação e resultados dos exames médicos devem ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da Ciência da Convocação, isto é, até dia 24/03/2023.

A perda do direito a nomeação ocorrerá caso o candidato não atenda a data da CIÊNCIA DA CONVOCAÇÃO e as exigências discriminadas no capítulo 13. DA CONVOCAÇÃO, conforme Edital nº 004/2019.

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

NOME	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO
ANNE MONFERRON PIRES DA SILVA	****7097	91
CLEUNICE FRANCISCO	****0803	92
TUANE MACEDO DUTRA	****2004	93
ANA LUCIA BATISTA SOARES	****0084	94
ADRIANA LILIAN SCRAFANI OLIVEIRA SILVA	****8719	95
DEBORAH YASMIN ALVES TEIXEIRA	****8470	96
VALERIA XAVIER FERNANDES	****3330	97
NICOLI BATISTA DA ROCHA	****9143	98
TAMIRES MOURA DOS SANTOS	****2353	99
PATRICK PALHETA SANTIAGO	****5634	100

Itanhaém, 07 de fevereiro do ano de 2023.

GILBERTO ANDRIGUETTO JUNIOR

Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 20/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA o candidato relacionado abaixo para comparecer no dia 13/02/2023 para Ciência da Convocação no Departamento de Recursos Humanos (Prefeitura Municipal de Itanhaém), localizado na Avenida Washington Luiz, 75 - Centro, no horário das 09:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00.

A entrega da documentação e resultados dos exames médicos devem ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da Ciência da Convocação, isto é, até dia 14/03/2023.

A perda do direito a nomeação ocorrerá caso o candidato não atenda à data estipulada para a Ciência da Convocação e as exigências discriminadas no capítulo 13. DA NOMEAÇÃO, conforme Edital nº 002/2017.

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - DISCIPLINA DE LÍNGUA PORTUGUESA

NOME	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO
JULIANO FERNANDES	****6537	46

Itanhaém, 31 de Janeiro do ano de 2023.

GILBERTO ANDRIGUETTO JUNIOR

Secretário de Administração

**EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº. 01/2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, RETIFICA os Editais de Convocação nº. 11/2023 e nº. 20/2023 referente ao cargo de Professor de Educação Básica III - Disciplina de Língua Portuguesa, para fazer constar o ano correto dos Editais de Convocação referente ao Concurso Público Edital nº. 02/2017.

ONDE SE LÊ:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 11/2022 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 20/2022

LEIA-SE:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 11/2023 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 20/2023

Itanhaém, ao 01º dia do mês de fevereiro do ano de 2023.

GILBERTO ANDRIGUETTO JUNIOR

Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 11/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA os candidatos relacionados abaixo para comparecerem no dia 30/01/2023 para Ciência da Convocação no Departamento de Recursos Humanos (Prefeitura Municipal de Itanhaém), localizado na Avenida Washington Luiz, 75 - Centro, no horário das 09:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00.

A entrega da documentação e resultados dos exames médicos devem ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da Ciência da Convocação, isto é, até dia 28/02/2023.

A perda do direito a nomeação ocorrerá caso o candidato não atenda à data estipulada para a Ciência da Convocação e as exigências discriminadas no capítulo 13. DA NOMEAÇÃO, conforme Edital nº 002/2017.

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - DISCIPLINA DE LÍNGUA PORTUGUESA

NOME	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO
JEANE ADELAIDE RODRIGUES SOARES	*****6335	44
JHONATTAN PERES NASCIMENTO	*****1080	45

Itanhaém, 17 de Janeiro do ano de 2023.

GILBERTO ANDRIGUETTO JUNIOR

Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 15/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA o candidato relacionado abaixo para comparecer no dia 13/02/2023 para Ciência da Convocação no Departamento de Recursos Humanos (Prefeitura Municipal de Itanhaém), localizado na Avenida Washington Luiz, 75 - Centro, no horário das 09:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00.

A entrega da documentação e resultados dos exames médicos devem ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da Ciência da Convocação, isto é, até dia 14/03/2023.

A perda do direito a nomeação ocorrerá caso o candidato não atenda à data estipulada para a Ciência da Convocação e as exigências discriminadas no capítulo 15. DA NOMEAÇÃO, conforme Edital nº 001/2017.

CARGO: RECEPCIONISTA

NOME	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO
CAROLINA GRACIELLE DA COSTA SFALSIM HAJ	*****851X	184

Itanhaém, 02 de fevereiro do ano de 2023.

GILBERTO ANDRIGUETTO JUNIOR

Secretário de Administração

PROCESSO Nº 21257/1/2022

LOCATÁRIA: Prefeitura Municipal de Itanhaém

LOCADORES: Ricardo Tadeu Carvalho Lopes e Jaime Tadeu Carvalho Lopes.

OBJETO: Locação de imóvel situado a Av. Harry Forssell nº 928 esquina com a Rua Assembléia de Deus nº 38, Jardim Belas Artes, para fins de instalação do Projeto Centro de Dança, Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

VIGÊNCIA : 12 (doze) meses, iniciando em 31/01/2023.

VALOR: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :02.13.05.13.392.0001.2068.3.3.90.36

DATA DA ASSINATURA :31 de Janeiro de 2023

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/ 2023 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA BLOCO I - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS -SCFV; BLOCO II - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSAS.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM, considerando as Normativas Constitucionais, Leis Federais, Estaduais e Municipais, além de Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política

Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dentre as quais se destacam a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, a NOB/RH-2009, Resolução CNAS nº 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS de 2012;

CONSIDERANDO que as parcerias objeto do presente Edital serão formalizadas sob a égide da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.868/2013 que altera a Lei Federal nº 12.101/2009;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.506 de 08 de março de 2017, que dispõe sobre normas relativas à celebração de convênios, termos de cooperação, ajustes e outras avenças, no âmbito da Administração Municipal;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 08 de 13 de setembro de 2023 e suas alterações, que define os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social; CONSIDERANDO as Resoluções dos demais Conselhos de Políticas Públicas Municipais pertinentes; CONSIDERANDO as determinações das Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu Título III, Capítulo I, Seção IV, que trata dos Termos de Colaboração e Fomento na área municipal,

RESOLVE:

Tornar público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para apresentação de propostas e seleção de planos de trabalho das Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar termo de colaboração que tenha por objetivo a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para faixas etárias de 0 a 06 anos; 15 a 17 anos; 18 a 29 anos; 30 a 59 anos e com idade igual ou superior a 60 anos e o Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas no âmbito da Proteção Social Básica.

Integra(m) este edital, o(s) seguinte(s) anexo(s):

Anexo I - Minuta do Termo de Colaboração;

Anexo II - Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo III - Modelo de declaração de credenciamento

Anexo IV - Ficha de Cadastro dos usuários

Anexo V - Lista de frequência dos usuários

Anexo VI - Modelo de Declaração de Vedações (art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014)

Anexo VII - Legislações

Anexo VIII - Critérios de Análise e Classificação

Anexo IX - Tabela de abrangência territorial dos Centros de Referência da Assistência Social

PREÂMBULO

1.1. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as instituições participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.2. O Processo de habilitação e aprovação a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às instituições participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos.

2. OBJETO

2.1 A finalidade do presente chamamento público é estabelecer Termo de Colaboração (anexo I) entre a Prefeitura do Município de Itanhaém, por meio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social (SADS) e as Organizações da Sociedade Civil (OSC 's) selecionadas para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo e do Serviço de Visitação no Domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

2.2 Compete a Comissão Especial de Avaliação - CEA, avaliar, selecionar os planos de trabalhos/projetos em consonância as condições deste edital e distribuir os quantitativos dos grupos, garantindo cobertura do território de acordo com avaliação técnica e diagnóstico da vigilância socioassistencial.

2.3 A seleção será realizada observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

3. DO VALOR

3.1 Valor mensal do repasse para o desenvolvimento do SCFV será de R\$ 50,00 per capta, totalizando R\$1500,00 por coletivo. Entende-se por 1 (um) coletivo um grupo de 30 (trinta) pessoas de determinada faixa etária e território.



3.2 Para execução do Serviço de Visitação no Domicílio para pessoas com deficiência e idosas será repassado mensalmente R\$ 1500,00.

3.3 Repasse federal - R\$90.000,00 (ano)

3.4 Repasse estadual - R\$ 30.000,00 (ano)

3.5 Repasse municipal - R\$ 195.000,00 (ano)

3.6 Compõem o montante a cima referido, recursos alocados no fundo municipal de assistência social provenientes das seguintes fontes: Municipal, Estadual e Federal. Com a seguinte dotação nº xxxxxx Proteção Social Básica. As rubricas ora informadas poderão sofrer modificações decorrentes de arrecadação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar da seleção:

4.1.1 Entidades tipificadas pela Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações;

4.1.2 Que demonstre a ausência de fins lucrativos e finalidade estatutária compatível com o objeto pleiteado, bem como a existência de Conselho Fiscal ou órgão correspondente;

4.1.3 Apresente equipe de referência exigida para o Serviço, em número adequado ao atendimento, nos termos deste Edital;

4.1.4 Apresente metodologia adequada ao objeto proposto;

4.2 As organizações da sociedade civil interessadas em participar do presente chamamento público deverão apresentar 02 (dois) envelopes devidamente fechados, lacrados e rubricados em seu fecho, contendo no primeiro a proposta e no segundo a documentação:

4.2.1 No envelope contendo a proposta deverão ter os seguintes itens:

I. Identificação externa:

a) Nome da Organização da Sociedade Civil;

b) Chamamento Público nº 01/2023

II. Conteúdo:

a) Ofício dirigido à Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social indicando o número do presente edital, bem como o serviço que pretende executar e o número de vagas para as quais pretende concorrer;

b) Plano de Trabalho (conforme anexo II);

c) Comprovação de Existência de no mínimo 1 ano com cadastro ativo por meio de documentação emitida peça Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz, quanto de eventual filial se executora do serviço a que se refere este edital;

d) Registro no Conselho Municipal de Assistência Social em consonância com o objeto deste Edital.

4.2.2 No envelope contendo a documentação, deverão conter os seguintes itens:

I. Identificação externa:

a) Nome da Organização da Sociedade Civil;

b) Chamamento Público nº 01/2023

II. Conteúdo:

a) Cópia autenticada da ata de Constituição da Organização/Entidade/Associação registrada em cartório;

b) Cópia autenticada da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada em cartório, que comprove sua regularidade jurídica;

c) Apresentação do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente da entidade;

d) Apresentação do parecer do Conselho Fiscal aprovando as contas do exercício anterior;

e) Cópia autenticada do Estatuto Social e suas alterações registradas em cartório, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da Lei 13.019 de 2014 e suas alterações;

f) Registro emitido pelos Conselhos Municipais de sua área de atuação;

g) Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS, com prazo de validade em vigência;

h) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

i) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

k) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal;

l) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, como por exemplo, instrumento de parceria e relatório de cumprimento do objeto firmado com órgãos e entidades da administração pública, relatório de atividades desenvolvidas; notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas; publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento, prêmios recebidos, dentre outros;

m) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles;

n) Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do (s) representante (s) legal (is) da organização da Sociedade Civil com poderes para assinatura do EVENTUAL TERMO DE COLABORAÇÃO;

o) Certidão e carta de apresentação do CRC-SP com finalidade de comprovação de registro no Conselho de Classe do Contador responsável;

p) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil

- RFB;

q) Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, de servidor, ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta e indireta municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

r) Declaração de que a Organização da Sociedade Civil, não remunera os cargos de diretoria, exceto OSCIP;

s) Declaração da Organização da Sociedade Civil de que não possui menores de 18 (dezoito) anos trabalhando, exceto na condição de aprendiz, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob as penas da lei;

t) Declaração de que a organização da sociedade civil não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista à decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo; não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias; não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 10 (dez) anos.

u) Declaração de que não tenham pendências na prestação de contas final e/ou parcial de recursos recebidos em exercícios anteriores junto ao MUNICÍPIO DE ITANHAÉM;

Todas as declarações de que trata o presente item deverão ser subscritas pelo representante legal da organização da sociedade civil e impressas em seu papel timbrado.

As cópias autenticadas solicitadas, poderão ser autenticadas por semelhança na data da entrega do envelope 02; por funcionário público participante da Comissão Especial de Avaliação - CEA.

5. DAS PROPOSTAS

5.1 As propostas deverão ser apresentadas de acordo com o Modelo de Plano de Trabalho da SADS (Anexo II), estando todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última, assinada pelo representante legal da entidade.

5.2 O Plano de trabalho deverá ser elaborado em língua portuguesa, de forma digitada, sem emendas, rasuras ou entre linha, devendo ainda ser instruído com os seguintes elementos:

a) Descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

b) Descrição das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar clara, precisa e detalhadas para tanto;

c) Cronograma de execução das atividades e o cumprimento das metas;

d) Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

e) Especificar a forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço;

f) A forma que utilizará para acesso dos usuários e de controle da demanda pelas ofertas do serviço;

g) Especificar a metodologia a ser desenvolvida especialmente na acolhida e no trabalho socioassistencial, de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance das metas;

h) Detalhamento dos Recursos Humanos na gestão do Serviço, descrevendo cargo, escolaridade, bem como a carga horária, atribuições e forma de contratação;

i) Especificar, em planilha orçamentária, a distribuição dos recursos financeiros para a operacionalização e gestão dos serviços;

5.3 Serão desconsideradas as propostas que não apresentarem preenchidos todos os itens do plano de trabalho, conforme modelo da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social. Não serão aceitos protocolos posteriores e/ou entrega de documentos fora do envelope de apresentação da proposta, mesmo que o prazo de inscrição ainda esteja aberto. Após a análise da Comissão Especial de Avaliação CEA - será publicada a classificação das propostas e convocação para entrega do envelope 2/documental.

6. CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO - CEA

O plano de trabalho contido na proposta será analisado, aprovado e classificado por comissão de especial de avaliação - CEA, compostas por membros representantes da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Sociais a serem designados por ato publicado em Boletim Oficial do Município; Será assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Será impedida de participar da comissão de especial de avaliação - CEA pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes do chamamento público.

7. CRITÉRIOS PARA A HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1 Os itens previstos, serão avaliados, pontuados e classificados de acordo com os critérios descritos no anexo VIII

7.2 Não será objeto de análise para fins de classificação o custo total, plano de aplicação dos recursos



e o cronograma de desembolso, sendo estes passíveis de ressalvas por parte das comissão de especial de avaliação - CEA.

7.3 Os casos de empate serão analisados de acordo com os seguintes critérios:

I - Parcerias anteriores com a Prefeitura de Itanhaém ou outros órgãos públicos;

II - a OSC possui plena adequação para a gestão da parceria, instalações, para acolher o serviço em questão, meios de comunicação, transporte entre outros.

7.4 Após o exame da documentação apresentada no envelope 1 e a formulação de eventuais impugnações, deverá a Comissão Especial de Avaliação - CEA. Apresentar sua decisão sobre a habilitação da Organização da Sociedade Civil por meio do site oficial da Administração Pública (www.Itanhaem.sp.gov.br)

7.5 Serão inabilitadas as organizações da sociedade civil cujo plano não atender às exigências deste chamamento público (plano de trabalho anexo II) e ou não apresentarem os documentos exigidos no processo edilício.

8. RECURSOS

As organizações da Sociedade Civil participantes poderão interpor recurso ao resultado da classificação do Plano de Trabalho, endereçando suas razões de inconformidade à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, por meio de documento subscrito pelo (s) seu (s) representante (s) legal (is), a ser protocolizado na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme cronograma. Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

A decisão dos recursos terá por base manifestação técnica elaborada pela Comissão Especial de Avaliação - CEA.

Os recursos serão analisados, conforme cronograma, a partir do recebimento dos mesmos pela Secretaria, publicando a decisão acerca dos mesmos, bem como a homologação do resultado das Organizações da Sociedade Civil classificadas e selecionadas.

Transcorrido o prazo sem interposição de recursos, havendo ainda, expressa desistência de participante (s) ou após julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a classificação.

9. CRONOGRAMA

9.1. Apresentação da proposta - Envelope 1

I. Local: Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - Travessa Sebastião das Dores nº 29 - Praia dos Sonhos - Itanhaém/SP.

II. Horário: das 08h 30m às 10h.

III. Dia: 07/03/2023

Análise da Comissão Especial de Avaliação - CEA: até 10/03/2023

Apresentação de esclarecimentos, quando solicitado pela CEA: Deverá ocorrer em até 24 horas após a solicitação.

Publicação do resultado de aprovação do plano de trabalho: 14/03/2023.

Prazo para recurso das Organizações da Sociedade Civil: até (previsão) 15/03/2023 das 8 às 12: 00hs na sede da SADS - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - Travessa Sebastião das Dores, Nº 29 - Praia dos Sonhos - Itanhaém.

Análise dos recursos pela Comissão Especial de Avaliação - CEA: até 17/03/2023.

Publicação da classificação final das aprovadas: 21/03/2023.

9.2 Apresentação de documentos para celebração da Parceria - Envelope 2.

I. Local: Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - Travessa Sebastião das Dores nº29 - Praia dos Sonhos - Itanhaém/SP.

II. Horário: das 08h 30m às 10h.

III. Dia: 23/03/2023.

Publicação do Resultado Final das Organizações da Sociedade Civil 28/03/2023 período da tarde.

As publicações acima referidas serão realizadas no Site Oficial www.itanhaem.sp.gov.br, após o término do processo será publicada no site e no Boletim Oficial.

Formalização do Termo de Colaboração: conforme convocação da Comissão Especial de Avaliação - CEA.

10. DOCUMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DA COLABORAÇÃO

Serão exigidos no ato da assinatura do Termo de Colaboração (Anexo I) os seguintes documentos, que devem ser entregues à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social:

I. Listagem com nome, número da Carteira de Identidade, cargo e função de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;

II. Apresentação de número de conta corrente específica da Organização da Sociedade Civil para recebimento dos recursos advindos da Colaboração, especificamente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

III. Declaração sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas foram necessárias para realização do objeto pactuado;

Documentos que estiverem com data de validade vencida deverão ser substituídos por outros atualizados, previamente solicitados pela comissão de especial de avaliação - CEA.

11. PRAZOS DE VIGÊNCIA DA COLABORAÇÃO

A Parceria a ser firmada com a Organização da Sociedade Civil habilitada quando onerar somente fonte municipal terá vigência de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado por até mais 48 (quarenta e oito) meses conforme necessidade e avaliação da Prefeitura Municipal de Itanhaém através da Secretaria de

Assistência e Desenvolvimento Social.

A Parceria a ser firmada com a Organização da Sociedade Civil que onerar fontes de outras esferas terá vigência de 10(dez) meses, podendo ser prorrogada por até mais 48 (quarenta e oito) meses, condicionada a manutenção do repasse de recursos pelas demais esferas.

12. REPASSES

A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social repassará mensalmente o valor estipulado e/ou por período, sendo o primeiro repasse, após assinatura do termo de colaboração.

A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social repassará mensalmente à Organização da Sociedade Civil colaboradora o valor previsto a partir do valor de financiamento pelo órgão estadual/federal e a contrapartida municipal.

Quando o pagamento mensal estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos Estaduais /Federais, a liberação da parcela vinculada, pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social à Colaboradora, fica condicionada ao depósito correspondente no Fundo Municipal de Assistência Social.

A colaboradora deverá:

a) Apresentar a prestação de contas da parcela anterior;

b) Estar em situação regular com a execução do plano de trabalho;

c) Não constar em cadastro Municipal, Estadual e/ou Federal de apenas e/ou inadimplentes.

13. APLICAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinalados pela administração pública cujo o manual está disponível no site do município e pelo tribunal de contas do estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

A Organização da Sociedade Civil deverá fazer a prestação de contas em papel timbrado da mesma, utilizando modelo ou sistema informatizado a ser fornecido pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e entregues 30 dias após o recebimento da parcela do repasse mensalmente. Quando o trigésimo dia do mês for aos finais de semana ou feriados deverá a prestação de contas ser entregue no primeiro dia útil subsequente.

Todos os documentos originais da prestação de contas deverão ser apresentados com cópias (legíveis), carimbados e rubricados pelo representante legal da entidade, para que possam ser conferidos.

Os documentos exigidos para a prestação de contas são:

I. Balancete indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, conforme modelos a serem distribuídos pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

II. Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da organização da Sociedade Civil, com as notas fiscais contendo em seu corpo "pago com recursos do Federal, Estadual e/ou Município e número do termo assinado", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas da União;

III. Serão aceitos holerites, Recibos de Pagamento, que conste identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço e assinaturas do empregador e empregado, notas fiscais eletrônicas em que conste o CNPJ e endereço da Organização da Sociedade Civil, cupons fiscais em que conste o CNPJ da Organização da Sociedade Civil, descrição detalhada material ou serviço prestado e da quantidade, preço unitário e total, guias de recolhimento de impostos e contribuições;

IV. Relação nominal dos usuários que frequentaram a Entidade naquele mês de acordo com a meta estabelecida, com declaração de veracidade assinada e rubricada pelo presidente da entidade e pelo responsável pela execução do plano de trabalho, conforme modelo emitido pela SADS;

V. Relatório de execução do objeto, elaborado por técnico responsável pela execução do objeto, contendo atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados e lista de presença preenchida extraída do sistema informatizado disponibilizado pela SADS.

VI. Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

VII. Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com prazo de validade em vigência; se vencido o prazo de validade da entregue no envelope 01/ documental / etapa classificatória.

VIII. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; se vencido o prazo de validade da entregue no envelope 01/ documental / etapa classificatória.

IX. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais; se vencido o prazo de validade da entregue no envelope 01/ documental / etapa classificatória.

X. Certidão Negativa de Tributos Municipais; se vencido o prazo de validade da entregue no envelope 01/ documental/etapa classificatória.

XI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; se vencido o prazo de validade da entregue no envelope 01/ documental / etapa classificatória.



XII. Relação dos profissionais vinculados ao projeto com nomes e cargos data de admissão e rescisão quando ocorrer;

XIII. Extrato bancário da conta-corrente exclusiva do repasse com aplicação financeira, completando todos os dias do mês de referência, contendo saldo anterior e final;

XIV. Anexo 14 – Área Municipal “Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas”, conforme Resolução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

XV. Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização de qualquer tempo por um período de 10 anos.

XVI. Os documentos mencionados neste edital deverão ser referentes ao mês de competência do serviço.

XVII. Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial;

XVIII. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

XIV. Os pressupostos de prestação de contas previstos neste item são condições para que a Organização da Sociedade Civil receba o repasse do mês seguinte;

XX. Caso alguma Certidão exigida neste artigo esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando a Prefeitura de Itanhaém realizar pagamento cumulando o valor retroativo;

XXI. A comprovação de entrega da prestação de contas e do relatório do mês anterior à Câmara Municipal de Itanhaém, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores E AO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS é parte integrante dos documentos de prestação de contas;

XXII. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: empréstimos; aquisição de material permanente, adequações estruturais e de acessibilidade / EXCETO AOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO COM JUSTIFICATIVA DA RELEVÂNCIA; qualquer despesa anterior à celebração do Termo de Colaboração e/ou alheia à finalidade do objeto da parceria; e todas as demais não previstas no plano de trabalho.

XXIII. A não prestação de Contas, conforme itens anteriores implicarão na imediata suspensão do repasse seguinte, sendo, portanto, entendida como nenhuma atividade realizada, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer até o último dia do mês, não obrigando a Prefeitura de Itanhaém realizar pagamento cumulando o valor retroativo.

XXIV. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuada, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas.

XXV. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor.

XXVI. QUAISQUER ALTERAÇÕES DE CUSTEIO NO PLANO DE TRABALHO DEVERÃO SER SOLICITADAS COM ANTECEDÊNCIA DE 20 DIAS A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL PARA APROVAÇÃO.

XXVII. No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar as prestações de contas Anuais, no prazo estabelecido a ser informado pela SADS, observando, também as regras estabelecidas pelas Instruções nº 02/2016 do TCE/SP e outras que vierem a ser eventualmente disciplinadas;

XXVIII. Apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual, do Demonstrativo de Resultado do Exercício, com indicação dos valores repassados pela SADS referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

14. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELO ÓRGÃO TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO

O gestor das parcerias, com poderes de controle e fiscalização, será designado por ato publicado no Diário Oficial do Município cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14.

A administração pública designará, em ato a ser publicado no Diário Oficial do Município Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição a homologação do relatório emitido pelo órgão técnico da administração, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

Os serviços objetos dos termos de colaboração terão sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública tendo dentro de suas atribuições coordenarem, articular e avaliar a execução das ações;

As ações de monitoramento e avaliação da administração pública compreendem primordialmente a verificação do:

- I. Número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- II. Permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;
- III. Atividades realizadas.

Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

- I. Visitas técnicas in loco;
- II. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
- III. Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

15. DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento e celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;
- IV. A sanção estabelecida é de competência exclusiva da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, e, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

A celebração da parceria decorrente deste Edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatada em Colaboração de exercício anteriormente celebrado pela Entidade com o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas. Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Edital será rescindida e outra Entidade eventualmente eliminada na fase de desempate será convocada e na ausência desta, aquela com pontuação imediatamente abaixo da que celebrou a parceria e teve a relação rescindida e por fim, na ausência dessas, o Poder Público poderá proceder com novo chamamento público.

A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social poderá habilitar mais de um plano de trabalho, considerando a proporção de vagas necessárias e números de disponibilizadas no plano de trabalho pelas Organizações da Sociedade Civil;

A habilitação dos planos de trabalho não necessariamente obriga o município de Itanhaém a assinar termo de colaboração e expedir ordem de início de atividades, os quais poderão ficar condicionados ao critério de conveniência e oportunidade da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

A habilitação dos planos de trabalho não obriga o município a assinar termo de colaboração com a meta quantitativa, número de vaga, disponibilizada pela Organização da Sociedade Civil, caso esta esteja além das especificações deste edital.

A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento.

Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 5 dias úteis anteriores à data limite de envio de proposta, por meio de ofício encaminhado à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Os casos omissos e não previstos serão resolvidos pelos Gestores da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Fica eleito o foro da Comarca de Itanhaém, Estado de São Paulo, para solucionar quaisquer questões oriundas deste chamamento público.

BLOCO I – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Referência: conforme resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a tipificação nacional de serviços socioassistenciais.

1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

1.1. Caracterização do Serviço: O Serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Deve prever o desenvolvimento de ações intergeracionais e a heterogeneidade na composição dos grupos por sexo, presença de pessoas com deficiência, etnia, raça entre outros. Possui articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, de modo a promover o atendimento das famílias dos usuários destes serviços, garantindo a matricialidade sócio-familiar da política de assistência social.

1.2. Público Alvo: Crianças de 0 a 12 anos, adolescentes de 12 a 17 anos; jovens de 18 a 29 anos; adultos de 30 a 59 anos e idosos com igual ou superior a 60 anos, no âmbito da Proteção Social Básica.

1.2.1. O público deverá ser atendido através dos componentes descritos a seguir:

- a) PÚBLICO EFETIVO (40% DAS VAGAS): considera-se público efetivo para a meta de inclusão no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV as pessoas em vulnerabilidade social, com Cadastro Único/NIS, encaminhados pelo CRAS de referência, em especial beneficiários de programas de transferência de renda (PBF e BPC).
- b) PÚBLICO PRIORITÁRIO (40% DAS VAGAS): considera-se público prioritário para a meta de inclusão

no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos as pessoas nas seguintes situações, conforme Resolução CIT n.º 01/2013 e Resolução do CNAS n.º 01/2013, que define o que se entende por público prioritário:

- em situação de isolamento;
- trabalho infantil;
- vivência de violência e/ou negligência;
- fora da escola ou com defasagem escolar superior a 02 anos;
- em situação de acolhimento;
- em cumprimento de Medidas Socioeducativas em meio aberto;
- egressos de medidas socioeducativas;
- situação de abuso e/ou exploração sexual;
- com medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- crianças e adolescentes em situação de rua, e
- vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência.

Obs. De acordo com o Art. 3º da resolução Nº 01 de 2013 do CNAS as situações prioritárias devem ser comprovadas conforme §2º do dispositivo: A comprovação das situações prioritárias dar-se-á por meio de documento técnico que deverá ser arquivado na Unidade que oferta o SCFV ou no órgão gestor, por um período mínimo de cinco anos, à disposição dos órgãos de controle.

c) PÚBLICO ELETIVO (20%): Considera-se público efetivo para a meta de inclusão no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV as pessoas em vulnerabilidade social, que estejam incluídas no Cadastro Único/NIS com renda per capita mensal de até salário mínimo.

1.3. Objetivo

Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária; - Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos, em especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária; - Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios; - Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos; - Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários; - Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades; - Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.

1.4. Objetivos específicos

1.4.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS PARA CRIANÇAS DE ATÉ 6 ANOS: - Complementar as ações de proteção e desenvolvimento das crianças e o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais; - Assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade; - Fortalecer a interação entre crianças do mesmo ciclo etário; - Valorizar a cultura de famílias e comunidades locais, pelo resgate de seus brinquedos e brincadeiras e a promoção de vivências lúdicas; - Desenvolver estratégias para estimular e potencializar recursos de crianças com deficiência e o papel das famílias e comunidade no processo de proteção social; - Criar espaços de reflexão sobre o papel das famílias na proteção das crianças e no processo de desenvolvimento infantil.

1.4.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 A 15 ANOS - Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais; - Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo; - Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã; - Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo. - Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional;

1.4.3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS PARA ADOLESCENTES E JOVENS DE 15 A 17 ANOS - Complementar as ações da família, e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais; - Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo; - Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos jovens, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã; - Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social; - Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo; - Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas. - Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional;

1.4.4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS PARA ADULTOS DE 30 A 59 ANOS (RESOLUÇÃO CNAS Nº13/2014). Complementar as ações da família e da comunidade na proteção e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais; Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade,

solidariedade e encontros intergeracionais de modo a desenvolver a sua convivência familiar e comunitária; Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades para novos projetos de vida, propiciar sua formação cidadã e detectar necessidades e motivações, habilidades e talentos;

1.4.5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS PARA IDOSOS (AS) - Contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo; - Assegurar espaço de encontro para os (as) idosos (as) e encontros intergeracionais de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária; - Detectar necessidades e motivações e desenvolver potencialidades e capacidades para novos projetos de vida; - Propiciar vivências que valorizam as experiências e que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos usuários.

1.5. Aquisições dos usuários

a) Segurança de Acolhida, segundo resolução Nº 109 do CNAS de 11 de novembro de 2009.

b) Segurança de Convívio Familiar e Comunitário, segundo resolução Nº 109 do CNAS de 11 de novembro de 2009.

c) Segurança de Desenvolvimento da Autonomia, segundo resolução Nº 109 do CNAS de 11 de novembro de 2009.

1.6. Funcionamento

As atividades desenvolvidas serão ininterruptas e deverão ser realizadas em dias úteis e/ou finais de semana, com carga horária semanal de até 8 horas para o público de 04 a 15 anos e de até 6 horas para o público de 16 a 17 anos e idosos a partir de 60 anos.

1.7. Critérios de acesso

O acesso ao serviço deve ocorrer por encaminhamento do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, mediante formulário. Na hipótese de o número de pessoas encaminhadas pelo CRAS de referência e pelo CREAS não ser suficiente para o preenchimento total das vagas, como descrito no item 2., cumpre a organização indicar isso ao CRAS de referência. A Organização da Sociedade Civil parceira poderá indicar usuários, como ainda, poderão ser incluídos usuários de outros serviços da rede, desde que, estejam dentro dos critérios de público alvo acima referidos (item 2), e, prioritariamente, serem membros de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família. Estas inclusões deverão ser informadas ao CRAS de referência

1.8. Distribuição dos grupos de SCFV

1.8.1. O SCFV será realizado para 20 (vinte) coletivos de 30 pessoas conforme item 3.1. A mesma organização da sociedade civil poderá ter um ou mais coletivos e/ou locais de prestação de serviços, desde que apresente proposta específica para cada;

1.8.2. A gestão da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social definirá em quais territórios serão implantados os serviços/coletivos, respeitando o princípio da distribuição territorial de acordo com os índices de vulnerabilidade social.

1.8.3. Para cada faixa etária, será disponibilizada a quantidade de coletivos relacionada na tabela abaixo:

	4 a 12 anos	13 a 17 anos	18 a 59 anos	60 anos ou mais	Público Específico PCD
Quantidade de Coletivo	5	7	4	2	2

1.8.4. A organização deverá colocar no plano de trabalho duas opções de preferência de locais para execução do Serviço. Cada serviço/coletivo deve atender o território de abrangência de um dos 4 CRAS do município, de acordo com a tabela de abrangência territorial dos CRAS (anexo IX). AS PREFERÊNCIAS TERRITORIAIS SINALIZADAS NO PLANO DE TRABALHO NÃO GARANTEM A EXECUÇÃO NOS DETERMINADOS TERRITÓRIOS.

1.8.5. A gestão da SADS deverá distribuir os serviços de maneira que cada território de abrangência de CRAS tenha pelo menos 1 coletivo.

1.9. Configurações do Serviço

1.9.1. BEM IMÓVEL: Alugado ou próprio.

Obs. Considerando as barreiras de acessos e a descontinuidade na oferta dos serviços nos territórios do CRAS Gaivota e do CRAS Suarão, a (s) OSC (s) vencedoras para execução dos serviços nos referidos territórios poderão utilizar o Centro Comunitário no Gaivota e o Projeto Casa da Criança no Oasis para realização dos grupos/coletivos, conforme disponibilidade de dias e horários estabelecidos pelos respectivos equipamentos e previamente estipulados no plano de trabalho. Todo o material lúdico, de limpeza e de suporte para realização do Serviço é de inteira responsabilidade da(s) OSC (s) vencedoras.

1.9.2. AMBIENTE FÍSICO: Sala (s) de atendimento individualizado, sala (s) de atividades coletivas e comunitárias e instalações sanitárias, com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos seus ambientes de acordo com as normas da ABNT. O ambiente físico ainda poderá possuir outras características de acordo com a regulação específica do serviço.

1.9.3. RECURSOS MATERIAIS: Materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, entre outros; materiais socioeducativos: artigos pedagógicos, culturais e esportivos; banco de dados de usuários (as) de benefícios e serviços socioassistenciais; banco de dados dos serviços socioassistenciais; Cadastro Único dos Programas Sociais; Cadastro de Beneficiários do BPC.

1.9.4. RECURSOS HUMANOS: Os recursos humanos das organizações de sociedade civil que prestarão



o serviço deverão atender o que dispõe a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social NOB-RH/SUAS, conforme descrito no quadro abaixo:

Profissional (*)	Quantidade	Carga Horária/mês por coletivo	Escolaridade
Técnico de nível médio / orientador social	01	32h	Ensino Médio
Técnico de nível superior	01	32h	Superior, preferencialmente Pedagogo, Assistente Social e Psicólogo

(*) O orientador Social é responsável pela criação de um ambiente de convivência participativo e democrático. Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades coletivas nas unidades e/ou na comunidade; Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e/ou na comunidade; Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado; Acompanhar e registrar a assiduidade dos usuários por meio de instrumentais específicos, como listas de frequência, atas, sistemas eletrônicos próprios, etc.

O Técnico de Nível Superior é responsável por conhecer as situações de vulnerabilidade social e de risco das famílias beneficiárias de transferência de renda (BPC, PBF e outras) e as potencialidades do território de abrangência do CRAS; Acolher os usuários e ofertar informações sobre o serviço; realizar atendimento particularizado e visitas domiciliares a famílias referenciadas ao CRAS; Desenvolver atividades coletivas e comunitárias no território; Encaminhar usuários ao SCFV; participar da definição dos critérios de inserção dos usuários no serviço; Assessorar o(s) orientador(es) social(ais) do SCFV; acompanhar o desenvolvimento dos grupos existentes nas unidades ofertantes do serviço, acessando relatórios, participando em reuniões de planejamento, avaliação, etc.; Manter registro do planejamento do SCFV na Unidade; avaliar, com as famílias, os resultados e impactos do SCFV. Garantir que as informações sobre a oferta do SCFV estejam sempre atualizadas no SISC e utilizá-las como subsídios para a organização e planejamento do serviço.

Obs. Obrigatoriamente, as Organizações selecionadas deverão disponibilizar a equipe responsável pelo serviço para encontros formativos e informativos sobre o Sistema Único da Assistência Social e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo oferecidos pela Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social.

BLOCO II - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSAS - REFERENCIA CONFORME RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009 APROVA A TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS.

1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

1.1 Caracterização do Serviço: Serviço tem por finalidade a prevenção de agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais, prevenindo situações de risco, a exclusão e o isolamento. O serviço deve contribuir com a promoção do acesso de pessoas com deficiência e pessoas idosas aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos e a toda a rede socioassistencial, aos serviços de outras políticas públicas, entre elas educação, trabalho, saúde, transporte especial e programas de desenvolvimento de acessibilidade, serviços setoriais e de defesa de direitos e programas especializados de habilitação e reabilitação. Desenvolve ações extensivas aos familiares, de apoio, informação, orientação e encaminhamento, com foco na qualidade de vida, exercício da cidadania e inclusão na vida social, sempre ressaltando o caráter preventivo do serviço. O trabalho realizado será sistematizado e planejado por meio da elaboração de um Plano de Desenvolvimento do Usuário - PDU: instrumento de observação, planejamento e acompanhamento das ações realizadas. No PDU serão identificados os objetivos a serem alcançados, as vulnerabilidades e as potencialidades do usuário.

1.2 Público Alvo: Pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas que vivenciam situação de vulnerabilidade social pela fragilização de vínculos familiares e sociais e/ou pela ausência de acesso a possibilidades de inserção, habilitação social e comunitária, em especial: - Beneficiários do Benefício de Prestação

Continuada; - Membros de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda.

1.3 Objetivos: Prevenir agravos que possam desencadear rompimento de vínculos familiares e sociais; - Prevenir confinamento de idosos e/ou pessoas com deficiência; - Identificar situações de dependência; - Colaborar com redes inclusivas no território; - Prevenir o acolhimento institucional de pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas com vistas a promover a sua inclusão social; - Sensibilizar grupos comunitários sobre direitos e necessidades de inclusão de pessoas com deficiência e pessoas idosas buscando a desconstrução de mitos e preconceitos; - Desenvolver estratégias para estimular e potencializar recursos das pessoas com deficiência e pessoas idosas, de suas famílias e da comunidade no processo de habilitação, reabilitação e inclusão social; - Oferecer possibilidades de desenvolvimento de habilidades e potencialidades, a defesa de direitos e o estímulo a participação cidadã; - Incluir usuários e familiares no sistema de proteção social e serviços públicos, conforme necessidades, inclusive pela indicação de acesso a benefícios e programas de transferência de renda; 26 - Contribuir para resgatar e preservar a integridade e a melhoria de qualidade de vida dos usuários; - Contribuir para a construção de contextos inclusivos.

1.4 Configurações do Serviço:

1.4.1 AMBIENTE FÍSICO: Não se aplica.

1.4.2 RECURSOS MATERIAIS: Materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço; Materiais pedagógicos, culturais e esportivos. Banco de dados de usuários de benefícios e serviços socioassistenciais; banco de dados dos serviços socioassistenciais; Cadastro Único dos Programas Sociais; Cadastro de Beneficiários do BPC.

1.4.3 TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO: Proteção social proativa; Acolhida; Visita familiar; Escuta; Encaminhamento para cadastramento socioeconômico; Orientação e encaminhamentos; Orientação socio familiar; Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; Inserção na rede de serviços socioassistenciais e demais políticas; Informação, comunicação e defesa de direitos; Fortalecimento da função protetiva da família; Elaboração de instrumento técnico de acompanhamento e desenvolvimento do usuário; Mobilização para a cidadania; Documentação pessoal.

1.4.4 AQUISIÇÕES DOS USUÁRIOS: Segurança de Acolhida: - Ter sua identidade, integridade e história preservadas; - Ter acolhidas suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades; - Receber orientações e encaminhamentos, com o objetivo de aumentar o acesso a benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda; - Garantir formas de acesso aos direitos sociais. Segurança de Convívio Familiar e Comunitário: - Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; - Vivenciar experiências de ampliação da capacidade protetiva e de superação de fragilidades familiares e sociais; - Ter acesso a serviços, conforme necessidades e a experiências e ações de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Segurança de Desenvolvimento de Autonomia Individual, Familiar e Social: - Vivenciar experiências que utilizem de recursos disponíveis pela comunidade, pela família e pelos demais serviços para potencializar a autonomia e possibilitar o desenvolvimento de estratégias que diminuam a dependência e promovam a inserção familiar e social; - Ter vivências de ações pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania; - Dispor de atendimento interprofissional para: - Ser ouvido para expressar necessidades, interesses e possibilidades; - Poder avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões, reivindicações e fazer suas próprias escolhas; - Apresentar níveis de satisfação com relação ao serviço; 27 - Construir projetos pessoais e desenvolver autoestima; - Ter acesso a serviços e ter indicação de acesso a benefícios sociais e programas de transferência de renda; - Acessar documentação civil; - Alcançar autonomia, independência e condições de bem estar; - Ser informado sobre acessos e direitos; - Ter oportunidades de participar de ações de defesa de direitos e da construção de políticas inclusivas.

1.4.5 Condições e formas de acesso: condições: pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas. Forma de acesso: encaminhamentos realizados pelos departamentos da Proteção Social Básica do município

1.4.6 Unidade: domicílio do usuário.

1.4.7 Período de funcionamento: em dias úteis e/ou de acordo com a demanda do Serviço.

1.4.8 Distribuição do Serviço: Abrangência municipal.

1.4.9 Impacto social esperado: contribuir para: - Prevenção da ocorrência de situações de risco social



#Doe lacres
de latinhas e
ajude ao próximo.



A cada
140
garrafas
pets



de
2 litros
cheias de
lacres



uma nova
cadeira é
DOADA

LEVE AS GARRAFAS CHEIAS ATÉ O

Fundo Social de
SOLIDARIEDADE

SEGUNDA A SEXTA, DAS 9 ÀS 12 HORAS,
E DAS 13 ÀS 16 HORAS, NA
RUA CUNHA MOREIRA, 61, NO CENTRO

TEL: (13) 3427-5068/3426-9907



tais como o isolamento, situações de violência e violações de direitos, e demais riscos identificados pelo trabalho de caráter preventivo junto aos usuários; - Redução e prevenção de situações de isolamento social e de abrigo institucional; - Redução da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência; - Famílias protegidas e orientadas; - Pessoas com deficiência e pessoas idosas inseridas em serviços e oportunidades; - Aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais; - Ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais.

HUGO DI LALLO

Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

ANEXO I TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM e a (Nome da Organização da Sociedade Civil), objetivando a execução descentralizada do serviço socioassistencial de Proteção Social Básica denominado Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV. Termo de Colaboração SADS nº ____/2023.

Processo nº

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede à Avenida Washington Luiz, nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, TIAGO RODRIGUES CERVANTES, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 225.187.198-8 SSP/SP e inscrito no CPF 261.170.2018-79, doravante designada simplesmente PREFEITURA, e a (nome da organização), com sede à rua, bairro município Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº, representada, neste ato, por seu presidente, portador da cédula de identidade RG nº - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº, doravante denominada simplesmente OSC, em conformidade com o que preconiza a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e suas alterações, a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de novembro de 2015, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente de Chamamento Público nº 00.../SADS/201..., tem por objeto a execução descentralizada do serviço socioassistencial de Proteção Social Básica denominado Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, consoante o plano de trabalho, parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição, constituindo seu Anexo II.

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC, acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e em legislação e regulamentação aplicáveis à espécie: I - da PREFEITURA:

- a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda a sua extensão;
- e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- f) assinalar prazo para que a OSC adote as providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo de retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- g) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- h) publicar, no órgão oficial de imprensa do Município, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município;
- j) designar o gestor da parceria;
- k) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- l) analisar os relatórios de execução financeira e de resultados;
- m) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e

regulamentação aplicáveis;

n) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

o) na hipótese de inexecução da parceria por culpa exclusiva da OSC, a PREFEITURA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a PREFEITURA assumiu essas responsabilidades;

p) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

II - da OSC:

a) executar o serviço socioassistencial discriminado na Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do plano de trabalho e de acordo com o pactuado no presente ajuste;

b) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução das ações objeto do presente ajuste, conforme especificado na Cláusula Primeira e no plano de trabalho, com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

c) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

d) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas da PREFEITURA;

e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da PREFEITURA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em conta corrente específica, aberta em instituição financeira pública, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

g) movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria exclusivamente por meio de transferência eletrônica, mediante crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, podendo, excepcionalmente, mediante justificativa circunstanciada, ser realizados saques para pagamento em espécie a pessoas físicas que não possuam conta bancária, adotando-se, nesta hipótese, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas;

h) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, contendo, respectivamente:

1. as atividades desenvolvidas para o cumprimento da parceria e o comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
2. demonstrativo integral das receitas e despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto da parceria;

i) prestar contas dos recursos financeiros recebidos e dos resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, e na forma e prazos explicitados na Cláusula Oitava deste instrumento;

j) devolver ao Erário Municipal, quando da prestação de contas final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, conforme o disposto no § 3º da Cláusula Décima;

k) manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações objeto da parceria à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo de Colaboração;

l) manter recursos humanos, materiais e instalações adequados e compatíveis com o atendimento das ações socioassistenciais, com vistas ao alcance dos objetivos deste ajuste;

m) contratar e manter, por sua conta, pessoal qualificado e necessário ao desenvolvimento do serviço, conforme as orientações técnicas da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente;

n) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o MUNICÍPIO, contendo, pelo menos, as informações mínimas exigidas no parágrafo único do artigo 11 da Lei federal nº 13.019/2014;

o) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão de Monitoramento e Avaliação, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

p) permitir e facilitar o acesso de agentes da PREFEITURA, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;



q) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante a PREFEITURA e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

r) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado à OSC:

I - utilizar os recursos deste ajuste em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, com recursos vinculados à parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados por meio de relatório técnico emitido por responsável designado pelo Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social, na forma do artigo 59 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela PREFEITURA;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA QUARTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA:

I - homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para a consecução dos objetivos perseguidos;

III - analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

IV - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V - solicitar aos demais órgãos da PREFEITURA ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo, além da avaliação da parceria, a avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA QUINTA

Do Gestor da Parceria

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a PREFEITURA, por meio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer

as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico de análise da prestação de contas parcial ou final, levando em consideração, além dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira apresentados pela OSC, o conteúdo dos seguintes relatórios elaborados internamente:

a) relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V - comunicar ao administrador público a inexecução da parceria por culpa exclusiva da OSC;

VI - acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados.

§ 1º - O gestor da parceria será indicado pelo Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e designado por ato publicado no órgão de imprensa oficial do Município.

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pela PREFEITURA, por meio de simples apostilamento.

§ 3º - Em caso de ausência temporária ou de vacância da função de gestor, o Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social assumirá a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até o retorno ou a indicação de novo gestor, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA

Do Valor e dos Recursos

O valor total da presente parceria é de R\$ XXXXX, cujas despesas onerarão a dotação orçamentária XXXXXXXXXXXX do orçamento vigente.

§ 1º - Os recursos de que trata esta cláusula deverão ser aplicados pela OSC em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

§ 2º - As receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas deverão ser obrigatoriamente aplicadas no objeto da parceria, e estarão sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores obrigará a OSC à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Liberação dos Recursos

Os recursos financeiros de que trata a cláusula anterior serão transferidos à OSC na forma de repasse mensal, em conformidade com o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após apresentação da prestação de contas das parcelas precedentes, exceto nos casos a seguir mencionados, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste instrumento;

III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela PREFEITURA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA OITAVA

Da Prestação de Contas

A OSC elaborará e apresentará à PREFEITURA a prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como as instruções oriundas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios



TAMPINHA
SOLIDÁRIA



Colete as
Tampinhas



Leve ao
Fundo Social

Fundo Social de
SOLIDARIEDADE

TEL: (13) 3427-5068/3426-9907

Os bichinhos
ficam felizes



A tampinha vira:
ração
remédio
castração

SABE AQUELA TAMPINHA
DA GARRAFA QUE VOCÊ
IRIA JOGAR FORA?

Agora você pode doá-las para
ajudar no bem-estar dos
bichinhos de nossa cidade.



PREFEITURA DE
ITANHAÉM

de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, conter a indicação do número do ajuste e a identificação do órgão público a que se referem, bem como ficar arquivados na OSC à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no sítio eletrônico da PREFEITURA, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o § 2º, a prestação de contas será feita de forma presencial, junto à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, devendo ser observados, quando for o caso, os modelos de demonstrativos e formulários disponibilizados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, a OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos conforme previsão no plano de trabalho, na forma e prazos a seguir estabelecidos:

I - Prestação de contas parcial: deverá ser apresentada à PREFEITURA, trimestralmente, até o dia 10 do mês subsequente ao trimestre ou, quando for o caso, até o primeiro dia útil imediatamente seguinte, por meio de relatório parcial de execução do objeto, contendo a relação nominal dos atendidos e a relação dos pagamentos efetuados, bem como comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no plano de trabalho;

II - Prestação de contas final: deverá ser apresentada à PREFEITURA, nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término de vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC, devendo conter, além da documentação comprobatória da aplicação dos recursos recebidos, os seguintes documentos:

- a) relatório final de execução do objeto da parceria, assinado pelo representante legal da OSC, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) relatório final de execução financeira do ajuste, assinado pelo representante legal da OSC e pelo contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
- c) demonstrativo integral das despesas e receitas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto da parceria.
- d) extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação dos recursos e rentabilidade do período;
- e) relação nominal dos atendidos;
- f) publicação do balanço patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior;
- g) demais demonstrativos contábeis e financeiros da OSC, acompanhados do balancete analítico acumulado no exercício;
- h) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- i) comprovante da devolução de eventuais recursos financeiros não utilizados, quando houver, à conta bancária indicada pela PREFEITURA;
- j) declaração acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de Itanhaém, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- k) declaração da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de Itanhaém, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial e final, caberá ao gestor da parceria emitir parecer técnico conclusivo, para fins de avaliação do cumprimento do objeto e da regular aplicação dos recursos da parceria, que deverá observar o disposto no § 4º do artigo 67 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

§ 6º - A OSC fica autorizada, independentemente da celebração de termo aditivo, a utilizar os recursos repassados no último mês de vigência estabelecido na Cláusula Nona, bem como no derradeiro mês de eventuais prorrogações, durante o prazo de 30 (trinta) dias, estabelecido no inciso II do § 4º desta cláusula, para a apresentação da prestação de contas final à PREFEITURA

§ 7º - A utilização dos recursos de que cuida o § 6º desta cláusula não implicará prorrogação do prazo para a apresentação da prestação de contas final à PREFEITURA.

§ 8º - Para fins de comprovação dos gastos:

- I - não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ao período de vigência da parceria;
 - II - o pagamento de despesa em data posterior à vigência da parceria, observado o disposto no § 6º desta cláusula, somente será admitido quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.
- § 9º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas a título de taxa de administração ou decorrentes de multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da PREFEITURA na liberação de recursos financeiros.

§ 10 - Constatada a irregularidade ou omissão na prestação de contas, o gestor da parceria notificará

a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 11 - Se persistir a irregularidade ou a omissão de que trata o § 10, o Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência e da Prorrogação

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração é de 10 (dez) meses, a contar da data de sua assinatura.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Termo de Colaboração poderá ter seu prazo de vigência prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social, após solicitação da OSC, devidamente justificada, apresentada à PREFEITURA em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término.

§ 2º - A PREFEITURA prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia da presente parceria, PREFEITURA e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do ajuste, devendo a OSC apresentar à PREFEITURA, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a PREFEITURA deverá instaurar tomada de contas especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos da PREFEITURA, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes e acrescidos de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração de tomada de contas especial.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a PREFEITURA poderá, assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Condições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com a PREFEITURA, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desta em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC;

II - a PREFEITURA não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;

III - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, ou quando realizadas por meio eletrônico;

IV - a PREFEITURA não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Itanhaém para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.



Itanhaém, XXX de XXXX de 2023.

Tiago Rodrigues Cervantes

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Representante Legal da OSC

1. _____ 2. _____

Nome: _____ Nome: _____

RG: _____ RG: _____

ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: XXXXXXXXXXXXXXXX

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº(DE ORIGEM): XX/XX

OBJETO: Serviço Socioassistencial de Proteção Social Básica

Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Itanhaem, XX de XXXX de 2023.

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Nome e cargo: Tiago Rodrigues Cervantes - Prefeito

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:

ANEXO RP-13 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR

CADASTRO DO RESPONSÁVEL - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: XXXXXXXXX

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº(DE ORIGEM): XXX/XXX

OBJETO: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Nome	Tiago Rodrigues Cervantes
Cargo	Prefeito Municipal
CPF	261.170.218-79
Endereço(*)	
Telefone	
e-mail	prefeito@itanhaem.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone/Fax	
e-mail	

Itanhaem, XX de XXXX de 2023.

ANEXO II - PLANO DE TRABALHO

Nome da ONG: Deverá ser impresso em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil
Nome do Projeto:
Período de Realização:

NOME DO PROJETO:

1. DADOS DA ORGANIZAÇÃO

NOME: _____

REGISTRO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ): _____

ORÇAMENTO DA PROPONENTE PARA 2023 : R\$ _____

CIDADE: ESTADO: CEP:

TELEFONE: () FAX: ()

CORREIO ELETRÔNICO/ E-MAIL _____

PÁGINA ELETRÔNICA (caso tenha): _____

2. DADOS DO PROJETO

EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO PROJETO:

Nome	Instituição	Cargo/Função

3. DADOS ORÇAMENTÁRIOS DO PROJETO

Repasse solicitado:R\$ _____

Contrapartida da organização para execução do projeto: R\$ _____

VALOR TOTAL DO PROJETO R\$ _____

4. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS DA ORGANIZAÇÃO

Responsável pela assinatura do contrato:

(aquele a quem o estatuto da organização confere poderes para representá-la judicial e extrajudicialmente):

NOME COMPLETO: _____

NÚMERO RG: _____ CPF _____

DESIGNAÇÃO DO CARGO: _____

ELEIÇÃO/NOMEAÇÃO REALIZADA EM ____/____/____

MANDATO DE _____ ANOS

COM INÍCIO EM ____/____/____ E TÉRMINO EM ____/____/____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

5. DESCRIÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Apresentar um breve histórico da organização e das suas áreas de atuação. (Máximo de 20 linhas)

6. EXPERIÊNCIAS ANTERIORES

Experiências anteriores na execução de projetos afetos ao objeto do edital (Máximo de 20 linhas).

7. ARTICULAÇÃO/PARCEIRIAS

Descrever articulação e parcerias estabelecidas para realização do projeto. (Máximo de 20 linhas)

8. DESCRIÇÃO DO PROJETO

8.1 OBJETIVO GERAL:

O objetivo geral do projeto deve estar diretamente ligado à demanda que se busca enfrentar (Máximo de 20 linhas).

8.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Objetivos Específicos

9. JUSTIFICATIVA

Descrever com argumentos consistentes o problema que se procura enfrentar. Citar as fontes utilizadas. (Máximo de 50 linhas -)

10. PÚBLICO ALVO

Descrever o público que será atendido /faixa etária

11. PREFERÊNCIAS TERRITORIAIS

Colocar duas preferências de abrangência territorial (Anexo no Edital):

Território 1 - Abrangência CRAS GAIVOTA

Território 2 - Abrangência CRAS AMERICA

Território 3 - Abrangência CRAS OASIS

Território 4 - Abrangência CRAS SUARÃO

12. NUMEROS DE ATENDIMENTOS / DIRETO

30 vagas

13. HORARIO/DIA DE ATENDIMENTO DO PUBLICO ALVO

Horários e dias em que serão realizados as atividades/grupos/oficinas

14. PLANEJAMENTO DE ATIVIDADES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROJETO

Descrever o planejamento das atividades para realização do projeto, acompanhamento/monitoramento do evento em si, e avaliação posterior do projeto para verificação dos resultados atingidos, e eventuais ações de encaminhamento. (Máximo de 15 linhas -)

15. METAS:

Descreva quais as Metas a serem alcançadas, especificando períodos e prazos.

16. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES



N.º da Atividade	Atividade	Insumos	Resultados Esperados	Meios de Monitoramento e Avaliação

Insumos: recursos utilizados - materiais, financeiros ou humanos. Ex.: contratação de RH, equipamentos, etc.

Atividades: procedimentos que são mobilizados visando à obtenção dos efeitos desejados. Ex.: oficina de sensibilização

Resultados: relacionam-se aos efeitos nos contextos identificados. Ex.: diminuição de comportamento de risco, aumento de uso de preservativo, etc.

Meios de Monitoramento e Avaliação: instrumentos para verificação da execução das atividades. Ex: listas de presença, fotos, relatórios, atas de reunião, etc.

17. ORÇAMENTO

Numerar e descrever as atividades, os insumos e o repasse solicitado. Na última coluna (TOTAL) é necessário indicar o valor referente à somatória do repasse solicitado. Adicionar folhas suplementares, se necessário.

N.º da Atividade	Descrição Sumária das Atividades	Insumos	Repasse Solicitado	Contra-Partida	Total
Total					

18. PLANEJAMENTO DE EXECUÇÃO - (D/S/M = Dia, Semana ou Mês)

N.º da Atividade	Atividades 1º Semestre	D/S/M 01	D/S/M 02	D/S/M 03	D/S/M 04	D/S/M 05	D/S/M 06

18.1. PLANEJAMENTO DE EXECUÇÃO - (D/S/M = Dia, Semana ou Mês)

N.º da Atividade	Atividades 2º Semestre	D/S/M 07	D/S/M 08	D/S/M 09	D/S/M 10	D/S/M 11	D/S/M 12

19. RECURSOS HUMANOS:

Recursos Humanos específico para execução do projeto a ser avaliado

Quantidade	Função	Formação Acadêmica	Carga Horária/Semanal	Tipo de Vínculo

20. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

RECURSO PÚBLICO

Meta	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Meta	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

RECURSOS PRÓPRIOS:

Meta	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
Meta	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês

21. TOTAL DE RECURSOS DO PROJETO POR CATEGORIA DE DESPESAS

Recursos Humanos/ encargos trabalhista	R\$	Conforme RHNOBSUAS
Custeio	R\$	Insumos (são gastos previsíveis e contínuos que devem acontecer para que o trabalho funcione sem interrupção)
Total	R\$	Este valor é igual ao total da coluna de repasse no orçamento

Técnico Responsável

Presidente ou Representante Legal

ANEXO III

MODELO DE OFÍCIO, DECLARAÇÃO (Deverão ser impressas em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil)

À Prefeitura Municipal de Itanhaém

A/C Exmo. Sro Prefeito Tiago Rodrigues Cervantes

Encaminhamos para apreciação dessa Prefeitura, o Plano de Trabalho do Projeto XXXXXXXXXXXXXXX

voltado para o público da faixa etária XXXXX do território XXXX e os documentos previstos no Edital de Chamamento Público nº XX/2023, publicado na Imprensa Oficial de _____ de _____ de 2013, para possível celebração de Convênio com a Municipalidade, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SADS.

Itanhaém, XXXX de XXXXXX de 2023.

Assinatura do Representante Legal

Declaração de que abrirá conta-corrente exclusiva para o repasse conveniado

Declaro, para os devidos fins, que a Organização Social XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX procederá à abertura de conta-corrente, para o exclusivo recebimento de valores a serem repassados em decorrência da parceria firmada com a municipalidade, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SADS, em conformidade com o previsto no Edital de Chamamento Público nº XX/2023, referente ao Projeto XXXXX

Itanhaem, XXXXXX de XXXXX de 2023.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV - FICHA DE INSCRIÇÃO SCFV

Coletivo:

CRAS de referência:

Nome do usuário:

DN:

Nome da mãe:

CPF:

NIS

Data de atualização do Cad.Único: (Verificar na folha V7)

Situação prioritária:

Situação de isolamento

Trabalho infantil

Vivência de violência e/ou negligência

Fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos

Em situação de acolhimento

Em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto

Egressos de medidas socioeducativas

Situação de abuso e/ou exploração sexual

Com Medidas de Proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

Crianças e adolescentes em situação de rua

Vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência.

Itanhaém, de de 2023

Técnico da OSC

Tabela de abrangência Territorial dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS - Itanhaém

CRAS GAIVOTA	CRAS AMÉRICA	CRAS OÁSIS	CRAS SUARÃO
BALN. BEATRIZ	BALN. RITA GRACIOSA	AGUAPEU	BALN. VALQUENE
BALN. CALIFORNIA	BELAS ARTES	BAIRRO DA FELICIDADE	BALN. MARROCOS
BALN. GAIVOTA	CH. CIBRATTEL	BAIXIO	BALN. YURI
BALN. NOVARO	CH. DAS TÁMARAS	BALN. ITANHAEM	BALN. ACLIMAÇÃO
BALN. PARANAPUAN	CH. ITALMAR	BALN. JOIA DO ATLÂNTICO	BALN. AURIVERDE
BALN. RAUL CURY	CH. MYAWAKI	BALN. LARANJEIRAS	BALN. CAMPOS ELÍSEOS
BALN. SÃO JORGE	CIBRATTEL I	CENTRO	BALN. ESTHER
BALN. TUPY	CIBRATTEL II	CIDADE ANCHIETA	BALN. GUARAÇAI
CH. BOM RETIRO	CORONEL	CINELÂNDIA	BALN. LAS VEGAS
CH. BOPIRANGA	EQUITAÇÃO	ESTÂNCIA BEIRA MAR	BALN. MARAJÁ
CH. DAS PALMEIRAS	ESTÂNCIA DOS IMIGRANTES	GUAPURA	BALN. MARAZUL
CH. EDUC. ANALIA FRANCO	ESTÂNCIA IPANEMA	GUARAU	BALN. PIGALE
CH. EDUC. SANTISTA	ESTÂNCIA NÁUTICA	JD. DAS ORQUIDEAS	BALN. POUSO ALEGRE
CH. FÊNIX	ESTÂNCIA SANTANA	JD. FAZENDINHA	BALN. PRAIA MAR
CH. GAIVOTA	ESTÂNCIA SAVANAH	JD. IBERA	BALN. SANTISTA
CH. GLORIA	ESTÂNCIA SUIÇA	JD. IBERA	BALN. SÃO FRANCISCO
CH. JAMÁICA	FLUVILA	JD. ITALMAR	BALN. SICIGLIANO
CH. LUCEL	GUAPIRANGA	JD. IVOTY	BALN. TROPICAL
CH. PONTA NEGRA	IEMANJÁ	JD. MARAJU	BALN. VENEZA
CH. SÍTIO VELHO	JD. AMÉRICA	JD. MARILU	BALN. WALDEMAR R.MAGALHAES
CIDADE SANTA JULIA	JD. ANCHIETA	JD. MOSTEIRO	JD. MAGALHÃES
CONJUNTO MARAMBÁIA	JD. CAMPO MAR	JD. OASIS	JD. MARANATA
ESTANCIA RIO NEGRO	JD. CIDADE FUTURA	MAMBU	JD. NOSSA SENHORA DO SION
ESTÂNCIA SANTA CRUZ	JD. CONHAMBEBE	RECANTO GLAURA	JD. RAINHA DO MAR
ESTÂNCIA SÃO PEDRO	JD. CORUMBÁ	SATELITE	JD. RITAMAR
JD. BOPIRANGA	JD. DOS IMIGRANTES	SAVOI I	JD. RITAMAR MIRIM
JD. CAQUEIROSSU	JD. DOS PESCADORES	SAVOI II	JD. SANTA TEREZINHA



JD. COMENDADOR	JD. EITEL	SÍTIO FAZENDINHA	JD. SUARÃO
JD. DIPLOMATA	JD. FOZ	SÍTIO LARANJEIRAS	JD. SUARÃO EM "S"
JD. EDEL	JD. HORTO	VILA CALIXTO	JD. SUARÃO ROSÁLIA FERRARO
JD. ESMERALDA	JD. IEDA	VILA LEOPOLDINA	JD.ENEIDA BEIRA MAR
JD. FÊNIX	JD. ITANHAÉM	VILA SANTO AMARO	PQ. JEQUITIBA
JD. GRANDESP	JD. RAFAELE	VILA SÃO PAULO	PQ. VERGARA
JD. GUACYRA	JD. RIO PRETO		RECANTO ANTONELA
JD. JAMAICA	JD. SABAUNA		SÍTIO VUVOCA
JD. LUIZ MAR	JD. STA TEREZA		SUARÃO MIRIM
JD. LUIZA MAR MIRIM	JD. TANISE		VILA ARANHANDAVA
JD. MARAMBÁ	JD.PRIMAVERA		VILA AVANHANDAVA
JD. PALMEIRAS I	PQ. REAL		VILA LILI
JD. PALMEIRAS II	PQ. ALVORADA		VILA LOTY
JD. PALMEIRAS III	PQ. EVELYN		VILA NOVA ITANHAÉM
JD. PARAÍSO	PQ. NOVARO		VILA SUARÃO
JD. REGINA	PQ. RIOMAR		VILA VERDE MAR
JD. SÃO FERNANDO	PQ. ROYALLE		VILA. SÃO ROQUE
JD. SÃO JOÃO	PRAIA DO SONHO		VILA JACY
JD. VALÉRIA	PUERTA DE MADRI		
JD.LINDOMAR	REC. DOS PESCADORES		
REC. DOS BANDEIRANTES	RIO DO POÇO		
REC.IMIGRANTES	UMUARAMA		
CH. DAS PALMEIRAS	VILA BALNEÁRIA		
PQ. AUGUSTUS	VILA PQ. FLUVIAL		
RIO PRETO			
SAN MARCOS			

ANEXO V - LISTA DE PRESENÇA - SIGAS

CMC	Nome	NIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
			P	P	P		P	P		P	P		P	P		P	P		P	P		P	P		P	P		P	P		P	P	
			P	P	P		P	P		P	P		P	P		P	P		P	P		P	P		P	P		P	P		P	P	
			P	P	P		P	P		P	P		P	P		P	P		P	P		P	P		P	P		P	P		P	P	
			P	P	P		P	P		P	P		P	P		P	P		P	P		P	P		P	P		P	P		P	P	
			P	P	P		P	P		P	P		P	P		P	P		P	P		P	P		P	P		P	P		P	P	
			P	P	P		P	P		P	P		P	P		P	P		P	P		P	P		P	P		P	P		P	P	
			P	P	P		P	P		P	P		P	P		P	P		P	P		P	P		P	P		P	P		P	P	
			P	P	P		P	P		P	P		P	P		P	P		P	P		P	P		P	P		P	P		P	P	
			P	P	P		P	P		P	P		P	P		P	P		P	P		P	P		P	P		P	P		P	P	
			P	P	P		P	P		P	P		P	P		P	P		P	P		P	P		P	P		P	P		P	P	
			P	P	P		P	P		P	P		P	P		P	P		P	P		P	P		P	P		P	P		P	P	
			P	P	P		P	P		P	P		P	P		P	P		P	P		P	P		P	P		P	P		P	P	
			P	P	P		P	P		P	P		P	P		P	P		P	P		P	P		P	P		P	P		P	P	
			P	P	P		P	P		P	P		P	P		P	P		P	P		P	P		P	P		P	P		P	P	
			P	P	P		P	P		P	P		P	P		P	P		P	P		P	P		P	P		P	P		P	P	
			P	P	P		P	P		P	P		P	P		P	P		P	P		P	P		P	P		P	P		P	P	
			P	P	P		P	P		P	P		P	P		P	P		P	P		P	P		P	P		P	P		P	P	

se submetem as vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, a saber:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:

1. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
2. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
3. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014;
- d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Itanhaém, xx de XXXX de 2023

Assinatura do representante legal

ANEXO VII - Legislação Pertinente

Caderno de Orientações Técnicas PAEFI Volume 1 e 2

Caderno de Orientações Técnicas 'Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes

Caderno de Orientações Técnicas PAIF Volume 1 e 2

CF - Constituição Federal

Decreto 7.053/23/12/2009 - Institui a "Política Nacional para População em Situação de Rua"

Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências

Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos.

Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social

NOB -RH/SUAS Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social

PNAS - Política Nacional da Assistência Social

Portaria nº 134, de 28 de novembro de 2013, que dispõe sobre o cofinanciamento federal do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, por meio do Piso Básico Variável - PBV, e dá outras providências.

Resolução CIT - Comissão Intergestores Tripartite - CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social nº 7/2009, que traz, no âmbito das ações do MDS, a implantação Nacional do Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do SUAS. O Protocolo estabelece procedimentos necessários para garantir a oferta prioritária de serviços socioassistenciais para as famílias do Programa Bolsa Família, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e do Benefício de Prestação Continuada, especialmente aquelas que se encontram em situação de maior vulnerabilidade.

RDC ANVISA nº 283 de 26/09/2005 - Aprova o Regulamento Técnico que define normas de funcionamento para instituições de Longa Permanência, de caráter residencial.

Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, que apresenta o SCFV, elencando o seu público alvo, os objetivos gerais e específicos para cada faixa-etária, as provisões necessárias para sua oferta, bem como as aquisições que os usuários poderão conquistar por meio de sua participação, o impacto social esperado com o serviço, período de funcionamento, entre outras informações.

Resolução CNAS nº 13, de 13 de maio de 2014, que inclui na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho

Sistema Integrado da Gestão da Assistência Social

Seleção a Data: 06/05/2020 Seleção Período: 12m Seleção atividade: Aula De Dança Breaking Seleção uma turma: Turma De Hip Hop

Lista de Matrículas na Atividade

CMC	Nome	Presença	Falta Justificada
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Após lançado as presenças e faltas, selecione o botão salvar, para salvar os dados.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÕES (art. 39 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014)

A Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ nº. , por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) , (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que a OSC e seus dirigentes não

Nacional de Assistência Social - CNAS, a faixa etária de 18 a 59 anos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS e Reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos.

Resolução CNAS nº 35, de 29 de novembro de 2011, que recomenda a elaboração das adequações relativas à regulamentação das alíneas c e d do inciso I, do artigo 2º da LOAS.

Resolução CNAS nº 35, de 29 de novembro de 2011, que recomenda a elaboração das adequações relativas à regulamentação das alíneas c e d do inciso I, do artigo 2º da LOAS.

Resolução CNAS nº 9, de 15 de abril de 2014, que Ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS. Resolução SEDS - 005 de 15 de março de 2012, define os critérios de elegibilidade visando o atendimento aos serviços de acolhimento institucional para reinserção social de usuários de substância psicoativas, em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal.

Resoluções nº 1/2013, da CIT e do CNAS, que tratam do reordenamento do SCFV e, entre outras proposições relacionadas ao cofinanciamento do serviço, apresentam a junção dos pisos destinados ao público do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), do PROJOVEM e às crianças de 0 a 6 anos e pessoas idosas, os quais já eram atendidos pelo SCFV. Além disso, elencam as onze situações consideradas prioritárias para a inclusão de usuários no serviço, com impacto para o seu cofinanciamento.

Resoluções nº 1/2013, da CIT e do CNAS, que tratam do reordenamento do SCFV e, entre outras proposições relacionadas ao cofinanciamento do serviço, apresentam a junção dos pisos destinados ao público do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), do PROJOVEM e às crianças de 0 a 6 anos e pessoas idosas, os quais já eram atendidos pelo SCFV. Além disso, elencam as onze situações consideradas prioritárias para a inclusão de usuários no serviço, com impacto para o seu cofinanciamento.

Site: www.mds.gov.br

Texto de Orientação para o Reordenamento do Serviço de Acolhimento para a População Adulta e Famílias em Situação de Rua

ANEXO VIII

CRITÉRIOS DE ANÁLISES DAS PROPOSTAS

	Peso	Atende plenamente	Atende parcial	Não atende	Total
Pontuação		2	1	0	
1. Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas. indicadores para o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	2				
2. Adequação da proposta aos objetivos do Serviço de em que se insere a parceria.	2				
3. Adequação da proposta ao valor de referência constante no Edital.	2				
4. A OSC possui plena adequação para a gestão da parceria, instalações, para acolher o serviço em questão, meios de comunicação, transporte, entre outros. Demonstração da capacidade de articulação do serviço com a rede socioassistencial e demais políticas sociais no território. OBS: possível compartilhamento com outros programas e serviços.	2				
8. A OSC já firmou convênio ou parcerias com a Prefeitura de Itanhaém ou outros órgãos públicos para execução de serviços.	1				

Total de pontos: 16

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Conforme Decreto nº 4.369 de 1 de setembro de 2022, Decreto nº 4.428 de 9 de janeiro de 2023 e item 6.1 do Edital de Inscrição para a função de confiança de diretor de escola, divulgamos a relação dos candidatos habilitados após análise do "Plano de Trabalho":

LISTA DOS CANDIDATOS HABILITADOS NO PROCESSO SELETIVO INTERNO DE DIRETOR DE ESCOLA 2023		
Nº	Nome	RC
1	Adão José de Souza	28493
2	Adriana Gonçalves Santos Ribeiro	25373
3	Alessandra Santana Valadares	13834
4	Aline Pacheco Ribeiro	25518
5	Ana Carolina Nogueira Bacelar	26915
6	Ana Cristina Fernandes dos Santos	26826

7	Cristiane Maria Portella Garbin	22477/25911
8	Daiane da Silva Santiago	25255
9	Daiane Eloisa Orteney	28449
10	Fernando de Lara Lopes	24944 / 25430
11	Franciane Julie Schreiner	11276
12	Gisely Martins Teles Esperança	22500 / 18690
13	Guaracy de S. P. Gonçalves Martins	26310
14	Jamile Mariano Gava	22480
15	Jaqueline Andrezza Valeriani	22570
16	Josana Campos Bastos	4381
17	Katia Martins Barreto	16795
18	Kleber Roberto Fernandes	24977
19	Lidia Mariana Amorim de Sousa	28296 /28410
20	Luciana Rosa Pereira	25519
21	Lucinei Pereira de Jesus	5246
22	Márcia Aparecida Cura	20233
23	Marcos Vinicius Padiál	25832
24	Mariângela de Brito Pereira Umehara	20230
25	Marina Angélica de Azevedo	22501/22470
26	Patrícia Azimonte	28468
27	Ricardo Luis de Freitas	26817
28	Ronaldo Roque dos Santos	22469 /22503
29	Simone Siqueira de Souza	16812
30	Soraya Rodrigues Sales	6639
31	Vivian Pedro Martinez	18441

Itanhaém, 06 de fevereiro de 2023

MÁRCIA GALDINO ALVES

Presidente da Comissão de Avaliação

Conforme Portaria D.A nº 01/2023

ITANHAÉM-PREV

PORTARIA GS Nº 013/2023

PETERSON GONZAGA DIAS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 107/2023. RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, a servidora PATRICIA MARA PRATES POLTRONIERI, portadora da cédula de identidade RG nº 9.457.299-9 e do CPF nº 097.954.228-63, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I, o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Implemento de Idade, com proventos integrais, em conformidade com o disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e artigo 45 da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 07 de Fevereiro de 2023.

PETERSON GONZAGA DIAS

Superintendente

Itanhaém- PREV

PORTARIA GS Nº 014/2023

PETERSON GONZAGA DIAS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 111/2023. RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, a servidora EDIVONE PEREIRA BARBOSA, portadora da cédula de identidade RG nº 25.041.585-9 e do CPF nº 152.323.568-36, ocupante do cargo de provimento efetivo de PAJEM, o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Implemento de Idade, com proventos integrais, em conformidade com o disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e artigo 45 da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 07 de fevereiro de 2023.

PETERSON GONZAGA DIAS

Superintendente

Itanhaém- PREV

**PORTARIA GS Nº 015/2023**

PETERSON GONZAGA DIAS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 113/2023.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, a servidora MARIA CELESTE DA SILVA, portadora da cédula de identidade RG nº 13.156.470-5 e do CPF nº 050.103.158-82, ocupante do cargo de provimento efetivo de ENCARREGADO ADMINISTRATIVO, o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Implemento de Idade, com proventos integrais, em conformidade com o disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e artigo 45 da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 07 de fevereiro de 2023.

PETERSON GONZAGA DIAS

Superintendente

Itanhaém- PREV

PORTARIA GS Nº 016/2023

PETERSON GONZAGA DIAS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 114/2023.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, a servidora SILVIA DOS PASSOS, portadora da cédula de identidade RG nº 18.062.358-8 e do CPF nº 058.186.608-85, ocupante do cargo de provimento efetivo de MERENDEIRA, o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Implemento de Idade, com proventos integrais, em conformidade com o disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e artigo 45 da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 07 de fevereiro de 2023.

PETERSON GONZAGA DIAS

Superintendente

Itanhaém- PREV

PORTARIA GS Nº 017/2023

PETERSON GONZAGA DIAS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 112/2023.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, a servidora MICHELLE POITENA DE LEMOS, portadora da cédula de identidade RG nº 20.055.783 e CPF nº 133.585.998-50, ocupante do cargo de provimento efetivo de CHEFE DE SEÇÃO, o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Implemento de Idade, com proventos integrais, em conformidade com o disposto no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 e artigo 47 da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 07 de fevereiro de 2023.

PETERSON GONZAGA DIAS

SUPERINTENDENTE

Itanhaém- PREV

RETIFICAÇÃO

PETERSON GONZAGA DIAS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RETIFICA A PORTARIA SOB N. 011/2023, ONDE CONSTA "PORTARIA Nº 11 DE JANEIRO DE 2023".

LÊ-SE: "PORTARIA Nº 11 DE 31 DE JANEIRO DE 2023".

ONDE CONSTA "Art. 4º A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior".

LÊ-SE: Art. 4º A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior".

PETERSON GONZAGA DIAS

Superintendente

ATOS DO PODER
LEGISLATIVO**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo nº 944/2022.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho para os servidores públicos efetivos, comissionados, vereadores e estagiários da Câmara Municipal de Itanhaém.

Favorecido: ONESP - ORGANIZAÇÃO NACIONAL ESPECIALIZADA EM SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA LTDA., CNPJ nº 73.712.200/0001-40, valor : R\$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais). Fundamento legal: Art. 24º, inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações. Ratificado por Fernando da Silva Xavier de Miranda - Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém / SP, em 31/01/2023.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 62/2023.

Objeto: Participação de servidor público em curso de capacitação e aperfeiçoamento.

Favorecido: SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA., CNPJ nº 34.370.234/0001-42, valor : R\$ 1.640,00 (um mil e seiscentos e quarenta reais). Fundamento legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 e suas alterações. Ratificado por Fernando da Silva Xavier de Miranda - Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém / SP, em 03/02/2023.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 63/2023.

Objeto: Participação de servidor público em curso de capacitação e aperfeiçoamento.

Favorecido: SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA., CNPJ nº 34.370.234/0001-42, valor : R\$ 1.780,00 (um mil e setecentos e oitenta reais). Fundamento legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 e suas alterações. Ratificado por Fernando da Silva Xavier de Miranda - Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém / SP, em 03/02/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 01/2023

Processo nº 944/2022

Contratante: Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém.

Contratada: ONESP - ORGANIZAÇÃO NACIONAL EM SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA LTDA., CNPJ nº 73.712.200/0001-40

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho para servidores públicos efetivos, comissionados, vereadores e estagiários da Câmara Municipal de Itanhaém.

Valor: R\$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais)

Código do Recurso e Fonte: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

Prazo de vigência : 06/02/2023 a 05/02/2024

Data da assinatura: 06/02/2023

Assinam: Sr. Fernando da Silva Xavier de Miranda- Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém, pelo Contratante, e

Sra. Marilene Honório Alves, pela Contratada.

RESOLUÇÃO Nº 505, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023.

Faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu, FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA, Presidente, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O artigo 57 da Resolução nº 349, de 12 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 57 - O Presidente da Câmara não poderá integrar as Comissões Permanentes". (NR)

Art. 2º - Ficam revogados os artigos 58 e 59 da Resolução nº 349, de 12 de maio de 1998.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhaém, 7 de fevereiro de 2023.

FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA

Presidente

Registrado em sistema sob protocolo nº 184/2023.

Projeto de Resolução nº 1, de 2023, de autoria da Mesa Diretora.

Departamento Parlamentar, em 7 de fevereiro de 2023.

Ana Marcia Muniz

Diretora Parlamentar

Oswaldo Menale Júnior

Diretor Geral



#Doe lacres de latinhas e ajude a fazer o bem.



Vamos juntos recolher os lacres de latinhas para trocarmos por cadeiras de rodas.

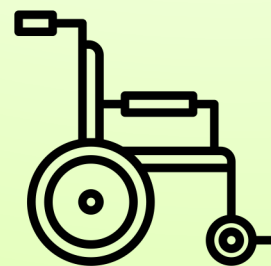
NÃO CUSTA NADA E AINDA FAZ O BEM!

Leve as garrafas cheias até o Fundo Social de Solidariedade, de segunda a sexta, das 9 às 12 horas, e das 13 às 16 horas, na Rua Cunha Moreira, 61, no Centro.

A cada
140
garrafas
pets



de
2 litros
cheias de
lacres



uma nova
cadeira é
DOADA



fundo social de
SOLIDARIEDADE
TEL: (13) 3427-5068/3426-9907



**PREFEITURA DE
ITANHAÉM**

